



EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Processo	Processo Administrativo 18/2026 Concorrência 02/2026
Objeto	Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo atividades integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de campanhas institucionais, em diversos meios de comunicação, com caráter informativo.
Prazo de Vigência	12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Valor Total da Contratação	R\$ 370.893,67
Sessão Pública	22 de outubro de 2026 às 09h Local: Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, Ubá/MG Os envelopes 1, 2, 3 e 4 contendo os respectivos documentos serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento desta licitação.
Propostas	Até 22 de outubro de 2026 às 08h59
Critério de Julgamento	Técnica e Preço
Modo de Disputa	Fechado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Ubá, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 64, de 15 de julho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, com sessão pública marcada no dia 22 de outubro de 2026 às 9h, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento técnica e preço e modo de disputa fechado, regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 12.232/10, e complementada pelas leis nº 14.133/21 e alterações posteriores e nº 4.680/65, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP e incorporadas ao Sistema Legal por força do Decreto Federal 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e demais legislação aplicável.

1.2. A opção pela realização da forma presencial deste certame decorre e leva em consideração as especificidades quanto ao formato de apresentação das propostas técnicas, em que uma via do Plano de Comunicação será apresentada de forma apócrifa para ser avaliada e julgada por Subcomissão Técnica especialmente composta para tanto, haja vista que ainda não existem garantias técnicas para que a via não identificada do Plano de Comunicação - caso fosse utilizada a forma eletrônica de apresentação das propostas - não seja identificada antecipadamente, podendo, se assim não for, invalidar o próprio certame. Além do que a realização de tal procedimento por via eletrônica, prejudicaria a eficiência da análise técnica dos Planos de Comunicação e dos Conjuntos de Informações por parte da Subcomissão Técnica.

1.3. O Edital de Licitação e seus Anexos deverão ser consultados no portal oficial da Câmara www.uba.mg.leg.br (no banner de "licitações" que se encontra na página inicial), no site do Portal Nacional de Contratações Públicas www.pncp.gov.br ou presencialmente no setor de Patrimônio, Licitações e Compras da Câmara, mediante retirada por meio de mídia digital (pen drive e outros) no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, CEP: 36500-059, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo atividades integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de campanhas institucionais, em diversos meios de comunicação, com caráter informativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Compreendem os serviços a serem contratados, conforme art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010:

"[...] o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral."

2.3. Integram o objeto desta concorrência atividades como:

2.3.1. Consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual;

2.3.2. Criação, produção, veiculação e distribuição de: Programas de rádio e TV;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 2.3.3. Campanhas publicitárias institucionais e legais em diferentes mídias (rádio, TV, jornais, revistas, internet e redes sociais como YouTube, Facebook, Instagram, entre outras);
- 2.3.4. Criação e produção de materiais para impressão como jornais, outdoors, *minidoors*, revistas, panfletos, folders e similares;
- 2.3.5. Materiais impressos como jornais, outdoors, *minidoors*, revistas, panfletos, folders e similares;
- 2.3.6. Realização de estudos e pesquisas para identificar veículos de divulgação mais adequados às campanhas educativas e serviços do Legislativo, com base em fatores como área de abrangência, audiência e custo;
- 2.3.7. Assessoria na promoção e divulgação de interesse institucional do Poder Legislativo;
- 2.3.8. Formulação e execução do Plano de Comunicação, mediante anuência da Diretoria de Comunicação;
- 2.3.9. Intermediação na veiculação e impulsionamento de peças publicitárias em meios de comunicação tradicionais e alternativos (*backbus*, painéis de LED interativos, entre outros);
- 2.3.10. Criação de identidade visual e slogans.

2.4. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2.5. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

3. ANEXOS

3.1. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Briefing
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo de Procuração
- Anexo V - Plano Anual de Comunicação, Publicidade e Mídia Institucional
- Anexo VI - Declarações e Termos
- Anexo VII – Mapa de Risco
- Anexo VIII – Relatório de Retificação e Complementação da Fase Preparatória
- Anexo IX – Relatório de Pesquisa de Preços
- Anexo X – Minuta de Contrato

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas a(o) Presidente da Comissão Especial de Licitação, no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, Cep: 36500-059 ou para o e-mail licitacao@uba.mg.leg.br.

4.3. As eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento ao edital deverão ser encaminhadas com a identificação completa para possibilitar a resposta pela Comissão Especial de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.3.1. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

4.4. A Comissão Especial de Licitação decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.

4.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnações enviadas para meios diversos do acima mencionados não serão aceitos pela Comissão Especial de Licitação.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no portal oficial da Câmara Municipal de Ubá, no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do processo.

4.8. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, o edital será alterado, e caso a alteração afete a formulação das propostas, republicado com sessão pública reagendada, assegurando-se o respeito ao prazo mínimo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão parte integrante do edital, vinculando todos os licitantes e complementando o entendimento oficial da Administração.

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, e as normas da atividade publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP) e que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. O licitante deverá examinar, de forma criteriosa, todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação plena de seus termos e condições, independentemente de transcrição e caracteriza a ciência integral do objeto licitado, de suas especificações, condições de execução e demais elementos necessários à formulação da proposta, não sendo admitidas, em qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento ou insuficiência de informações.

5.2.1. No caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão comprovar, quando da apresentação dos documentos de habilitação, sua condição como tal.

5.2.2. As disposições a que se refere este item, nos termos do artigo 4º da lei 14.133/2021, não são aplicadas:

5.2.2.1. no caso de licitação para contratação dos serviços publicitários, cujo valor estimado a título de remuneração da licitante, for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.2.2.2. a obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da Lei 14.133/21 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

- 5.3.1. aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste edital e de seus anexos;
- 5.3.2. aqueles que estejam impedidos legalmente de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3.3. aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.3.5. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.6. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 6.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 6.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas nos termos do art. 10 da Lei 12.232/10.
- 6.3. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão Especial de Licitação.

7. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Proceder-se-á o recebimento dos envelopes 1, 2, 3 e 4 contendo os documentos da Proposta Técnica e Proposta de Preços, observado as regras abaixo:

ENVELOPE 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA

- 7.2. Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**;
- 7.3. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, **obrigatoriamente**, pela Câmara Municipal. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 08h às 17h, no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, em hipótese alguma o invólucro será enviado ao licitante.
- 7.4. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.
- 7.5. Deverá estar **sem fechamento e sem rubrica**.
- 7.6. **Não poderá:**
 - 7.6.1. Ter nenhuma identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.6.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

7.6.3. Estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.6.4. Não deverá ter nenhum escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do envelope.

ENVELOPE 2 – VIA IDENTIFICADA

7.6.5. Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, em papel timbrado da licitante, que conterá o mesmo teor da via não identificada, **com exceção dos exemplos de peças referentes à Ideia Criativa**;

7.6.6. **O envelope deverá ser opaco, providenciado pela licitante** e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

7.6.7. **Não poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (ENVELOPE 1) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste envelope;

7.6.8. Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Denominação social:

CNPJ da Licitante:

ENVELOPE 3

7.7. Deverão estar acondicionados a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação;

7.8. O envelope deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

7.9. Não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (ENVELOPE 1) que possibilite a identificação da autoria deste;

7.10. Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 3 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Denominação social:

CNPJ da Licitante:

ENVELOPE 4

7.11. Deverá estar acondicionado a Proposta de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.12. O envelope deverá ser opaco, providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.13. Não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (ENVELOPE 1) e possibilite a identificação da autoria deste.

7.14. O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Denominação social:

CNPJ da Licitante:

ENVELOPE 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.15. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas, deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão Especial de Licitação.

7.16. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no ENVELOPE 5, que deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 5 - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Denominação social:

CNPJ da Licitante:

8. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

8.1. O **ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, **sem a identificação da licitante**, e com os respectivos anexos, ou seja, os exemplos de peças, impressos em leiautes ou gravados em pen-drive, a serem elaborados a partir dos critérios a seguir.

8.1.1. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** será constituído por caderno específico e deverá ser padronizado, com papel branco formato A4, fonte "Arial" na cor preta e tamanho 12, títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuo, espaçamento de 1,50 entrelinhas e duplos após títulos, entre títulos e parágrafos, alinhamento justificado do texto, margens de 3 cm na esquerda e superior, e 2 cm na direita e inferior e numeração em todas as páginas, à direita do canto inferior, capa em papel A4 branco, em branco (sem qualquer proteção plástica e/ou outros materiais), gráficos ou tabelas poderão ser editados com utilização de tons de cinza, os dados e as informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte Arial, estilo normal, cor preto automático, tamanho 10, as páginas em que estiverem inseridos gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado composto dos quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no Briefing e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes orientações:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.1.1.1. Raciocínio Básico: desenvolvido por meio de textos nos quais a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Ubá, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing.

8.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: desenvolvido por meio de textos, nos quais a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionado a esse desafio expressos no Briefing, compreendendo:

8.1.1.2.1. Apresentação e defesa ao partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária dos problemas específicos de comunicação da Câmara Municipal de Ubá.

8.1.1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente: "o que dizer", "a quem dizer", "como dizer", "quando dizer" e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante apresentará conteúdo criativo para proposta de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

8.1.1.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

8.1.1.3.2. A relação das peças deverá ser apresentada em dois blocos, sendo que no primeiro bloco, deverão ser relacionadas as peças corporificadas, limitadas a 10 peças e no segundo bloco, as peças não corporificadas, sem número limitado.

8.1.1.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as orientações a seguir e as constantes no briefing:

8.1.1.3.3.1. Ser apresentados sob a forma de:

8.1.1.3.3.1.1. roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

8.1.1.3.3.1.2. protótipo ou "monstro" para peças destinadas a rádio e internet;

8.1.1.3.3.1.3. *storyboard* animado ou *animatic* ou *storyboard* impresso, para TV e cinema.

8.1.1.3.3.2. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras:

8.1.1.3.3.3. Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;

8.1.1.3.3.4. Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

8.1.1.3.3.5. Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.1.1.3.3.6. Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

8.1.1.3.3.7. Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

8.1.1.3.3.8. Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

8.1.1.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

8.1.1.3.5. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

8.1.1.3.6. Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

8.1.1.3.7. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: "cartaz", "filme TV", "spot rádio", "anúncio revista", "monstro internet") destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

8.1.1.3.8. Os *storyboards* animados, *animatics*, protótipos e monstros poderão ser apresentados em pen-drive, executáveis no sistema operacional *Windows*, nos formatos universais, a exemplo de:

8.1.1.3.8.1. *storyboards* animados e *animatics*, para TV e cinema: avi, mov. wmv, mpeg, vob;

8.1.1.3.8.2. protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

8.1.1.3.8.3. protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

8.1.1.3.9. Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados separadamente do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do ENVELOPE 1. As peças que não se ajustem às dimensões do ENVELOPE 1 poderão ser dobradas.

8.1.1.3.10. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudique sua leitura - sem limitação de cores, sem suporte e ou passe-partout, em qualquer tipo de papel A4 ou A3 até 90 gramas.

8.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: desenvolvida por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

8.1.1.4.1. Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante em função da verba referencial indica no Briefing.

8.1.1.4.2. Simulação do plano de distribuição com todas as peças e ou material constantes da relação prevista em Ideia Criativa. Da simulação do plano de distribuição deverá contar um resumo geral com informações sobre:

8.1.1.4.2.1. período de distribuição das peças e ou material;

8.1.1.4.2.2. quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

8.1.1.4.2.3. valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

8.1.1.4.2.4. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

8.1.1.4.2.5. quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.1.1.4.2.6. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.

8.1.1.4.3. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

8.1.1.4.4. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

8.1.1.4.4.1. os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

8.1.1.4.4.2. deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65;

8.1.1.4.4.3. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;

8.1.1.4.4.4. para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

8.1.1.5. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e YouTube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

8.2. O **ENVELOPE 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – VIA IDENTIFICADA**, deverá conter cópia fidedigna do plano de comunicação de publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa. Os documentos deverão ser datados e assinados na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.3. O **ENVELOPE 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE** deverá conter a capacidade de atendimento, repertório e relatos de solução de problemas de comunicação.

8.3.1. Os documentos e informações deste envelope **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **ENVELOPE 2**.

8.3.2. A **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

8.3.2.1. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

8.3.2.2. A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.3.2.3. A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

8.3.2.4. os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

8.3.2.5. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

8.3.2.6. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

8.3.2.7. As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

8.3.2.8. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.3.3. O **REPERTÓRIO** será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

8.3.3.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

8.3.3.1.1. as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2020;

8.3.3.1.2. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen-drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltas);

8.3.3.1.3. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não;

8.3.3.1.4. as peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal seja ou tenha sido signatária;

8.3.3.1.5. Para cada peça e ou material previstos neste item, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

8.3.3.2. A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no Repertório implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima.

8.3.3.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.3.4. O **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** será apresentado, em caderno específico, contendo 2 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

um com o máximo de 2 páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

8.3.5. As propostas de que trata o item anterior devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2022.

8.3.6. A apresentação de apenas 1 relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima.

8.3.7. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal seja ou tenha sido signatária.

8.3.8. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

8.3.9. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, sem necessidade de reconhecimento de firma.

8.3.10. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 3 peças e ou material não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 7.20.4 independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídas:

8.3.10.1. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen-drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

8.3.10.2. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no item 7.20.4, ou serem apresentadas separadamente (soltas), preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.

8.3.10.2.1. Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive serem apresentadas dobradas ou não.

8.3.11. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

8.4. O **ENVELOPE 4 - PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a Proposta de Preço, que deverá ser elaborada conforme ANEXO III, informando o **percentual de honorários incidentes** sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores e o **percentual de remuneração incidente** sobre o valor da contratação de mídia digital, nas formas abaixo:

8.4.1. à produção e à execução técnica de peça e ou material;

8.4.2. o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

8.4.3. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

8.4.4. à intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que esses veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

8.4.5. o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

observando-se ainda que se destina a atender a exequibilidade do contrato, adotando-se os preços de mercado, estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4.563/2002 e do disposto no inciso V do artigo 6º da Lei 12.232/2010, que dispõe que a apresentação da Proposta de Preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, evitando-se a inexecuibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:

8.4.5.1. Não será aceito percentual de honorários superior a 15% sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento; sobre formas inovadoras de comunicação publicitária e nem remuneração superior a 20% sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que esses veículos não remunerem a agência pelo Desconto Padrão.

8.4.5.2. Não será aceito desconto inferior a 30% sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

8.4.5.3. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

8.4.5.4. O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.4.5.5. O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

8.4.6. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

8.4.7. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

8.4.8. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários, remuneração sobre mídia digital e pelo desconto concedido sobre a Lista de Referência de Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

8.4.9. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. O **ENVELOPE 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos relacionados no tópico seguinte, sendo consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem toda a documentação exigida, desde que atendidos os requisitos das disposições gerais sobre os documentos de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME;

9.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

9.8. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.9. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.

9.10. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.12. Para as ME ou EPP nos termos da Lei 123/06 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, parágrafo 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. Em caso de não comprovação da sua condição de ME ou EPP e/ ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às penalidades legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

9.16. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.232/10, bem com o parágrafo 5º. do artigo 67 da lei 14.133/21.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.17. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 90 dias da data de apresentação dos documentos.

9.18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta. (artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21).

9.18.1. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

9.18.1.1. pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.18.1.2. pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto 6.022/2007.

9.18.1.3. pelas sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.19. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 anos de exercício, os documentos referidos no item do balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

9.20. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.21. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 37.089,37 (trinta e sete mil e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (artigo 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/21).

9.22. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentada, também, o memorial de cálculo correspondente.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

9.23. Declaração Unificada, conforme anexo VI deste Edital, devidamente preenchida e assinada, por meio da qual declara, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais exigências normativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Declaração Unificada compreenderá, de forma expressa e consolidada, a manifestação quanto ao cumprimento das exigências legais, constitucionais, trabalhistas, fiscais, sociais e ambientais, bem como das demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021, além da plena ciência e concordância com todas as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

9.24. O licitante será integralmente responsável pela veracidade, legitimidade e exatidão das informações prestadas na Declaração Unificada, respondendo administrativa, civil e penalmente em caso de falsidade, omissão ou apresentação de informações inverídicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA ABERTURA DAS SESSÕES

10.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento desta licitação, que será conduzida pela Comissão Especial de Licitação e realizada em conformidade com a legislação pertinente. Aberta a sessão haverá a tolerância de 10 minutos para ingresso dos representantes para o credenciamento.

10.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

10.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica **não** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preço.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

10.2. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, fora dos envelopes que contêm as Propostas Técnicas, no ato programado para a entrega dos invólucros.

10.3. Quanto aos representantes:

10.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo IV. Nesse caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.4. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ou faltante, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.

10.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.6. Será admitida apenas 1 representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/licitante.

10.7. A sessão pública de entrega dos envelopes 1,2,3 e 4 será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, na forma do disposto no artigo 17 parágrafo 2º da lei 14.133/21.

PRIMEIRA SESSÃO

10.8. Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

10.8.1. identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item 10.2;

10.8.2. verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 5 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

10.8.3. receber os Invólucros nº 1, 2, 3 e 4 das licitantes em condições de participação;

10.8.4. conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

10.8.4.1. O não recebimento do **ENVELOPE 1**, também impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

10.8.5. rubricar, no fecho, os **ENVELOPES 2 e 4** que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos **ENVELOPES 1 e 3**.

10.8.6. retirar e rubricar o conteúdo do **ENVELOPE 1 e 3**.

10.9. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

10.10. A Comissão Especial de Licitação, antes da abertura do **ENVELOPE 1**, adotará medida para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

10.11. Abertos os **ENVELOPES 1 e 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

10.12. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **ENVELOPES 1 e 3** observarão os seguintes procedimentos:

10.12.1. suspensão da sessão para análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação;

10.12.2. encaminhamento do **ENVELOPE 1** pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.12.3. elaboração e encaminhamento pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, do relatório de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, **ENVELOPE 1** devidamente fechados, com a pontuação e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso;

10.12.4. somente após o recebimento dos documentos e do **ENVELOPE 1**, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, DO **ENVELOPE 3**;

10.12.5. elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão do relatório de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problema de Comunicação, **ENVELOPES 3** devidamente fechados, com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

10.13. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.14. Dentro os motivos de desclassificação não se aplicam aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos **ENVELOPES 2**.

10.15. As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações e justificativas de cada membro para cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

10.16. Após receber os relatórios de julgamento das Propostas Técnicas (**ENVELOPES 1 e 3**), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação designará nova data e horário para realização da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta:

10.16.1. identificação dos representantes das licitantes, caso a empresa não tenha tido representante na sessão anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item 10.2;

10.16.2. abertura e rubrica do conteúdo do **ENVELOPE 2**, cotejo das vias não identificadas (**ENVELOPE 1**) com as vias identificadas (**ENVELOPE 2**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

10.16.3. elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica.

10.17. Executar o sorteio previsto no subitem 12.3, quando for o caso.

10.18. Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, assim como as licitantes que foram desclassificadas.

10.19. A Comissão Especial de Licitação poderá informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 14, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação.

10.20. Do resultado do julgamento e classificação ou desclassificação, caberá recurso.

10.21. Havendo desistência expressa de todos os licitantes, do direito de interpor recurso, o que constará em Ata, a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao certame.



TERCEIRA SESSÃO

10.22. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Especial de Licitação designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – **ENVELOPE 4** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

10.22.1. identificação dos representantes das licitantes, caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 10.2;

10.22.2. abertura do **ENVELOPE 4**, exame e rubrica de seus conteúdos pela Comissão e representantes.

10.22.3. julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços, nos termos da exigência fixada no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação.

10.22.4. verificar se alguma das licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com as que não tenham apresentado a negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 nos termos da Proposta de menor preço;

10.22.5. adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;

10.22.6. Do julgamento das propostas caberá recurso.

QUARTA SESSÃO

10.23. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Especial de Licitação designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos documentos de Habilitação – **ENVELOPE 5** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

10.23.1. identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 10.2;

10.23.2. recebimento e abertura do **ENVELOPE 5**, das licitantes classificadas e decidir sobre a habilitação, conforme previsto nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/21 e exigências fixadas no Edital.

10.23.3. caso a Comissão Especial de Licitação julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão.

10.23.4. do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, caberá recurso.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

11.3. Plano de Comunicação Publicitária

11.3.1. **Raciocínio Básico (máximo de 10 pontos) a acuidade de compreensão:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.3.1.1. Das funções e do papel da Câmara Municipal nos contextos social, político e econômico (até 2,5 pontos);

11.3.1.2. Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal com seus públicos (até 2,5 pontos);

11.3.1.3. Das características da Câmara Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária (até 2,5 pontos);

11.3.1.4. Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação (até 2,5 pontos).

11.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo de 20 pontos):

11.3.2.1. A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal e a seu desafio de comunicação (até 5 pontos);

11.3.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos (até 5 pontos);

11.3.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal com seus públicos (até 5 pontos);

11.3.2.4. A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing (até 5 pontos).

11.3.3. Ideia Criativa (máximo de 20 pontos):

11.3.3.1. Sua adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing (até 5 pontos);

11.3.3.2. Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante (até 5 pontos);

11.3.3.3. Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo (até 5 pontos);

11.3.3.4. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (até 5 pontos).

11.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 15 pontos)

11.3.4.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários (até 3 pontos);

11.3.4.2. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos (até 3 pontos);

11.3.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores (até 3 pontos).

11.3.4.4. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal (até 3 pontos);

11.3.4.5. A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e /ou do material (até 3 pontos).

11.4. Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos)

11.4.1. O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado (até 3 pontos);

11.4.2. A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias (até 3 pontos);

11.4.3. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição na execução do Contrato (até 3 pontos);

11.4.4. A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal e a licitante, esquematizado na proposta (até 3 pontos);



11.4.5. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato (até 3 pontos).

11.5. Repertório (máximo de 10 pontos)

11.5.1. A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver (até 5 pontos);

11.5.2. A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material (até 5 pontos).

11.6. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 10 pontos)

11.6.1. A evidência de planejamento publicitário (até 2,5 pontos);

11.6.2. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução (até 2,5 pontos).

11.6.3. A relevância dos resultados apresentados (até 2,5 pontos);

11.6.4. A concatenação lógica da exposição (até 2,5 pontos).

11.7. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

Quesitos		Pontos
Plano de Comunicação Publicitária		65
Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação Publicitária	20	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	
Capacidade de Atendimento		15
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
Pontuação Máxima Total		100

11.8. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

11.9. A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a **20%** da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.10. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em relatórios as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

11.11. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.12. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação.

11.13. Será desclassificada a Proposta que:

11.13.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.13.2. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica.

11.13.3. Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO SEU JULGAMENTO

12.1. Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do Anexo III.

12.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.3. As propostas das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.4. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.5. A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:

12.5.1. Honorários sobre serviços externos de produção intermediados pela agência;

12.5.2. Honorários sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento como a intermediação e supervisão da agência;

12.5.3. Honorários sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência;

12.5.4. Remuneração sobre o valor da mídia digital contratada por intermédio da agência, quando o veículo não remunerar essa com o desconto de agência;

12.5.5. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na lista de referência de custos internos do sindicato das agências de propaganda do estado de Minas Gerais – Sinapro MG, a ser concedido pela agência à câmara municipal.

12.6. A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal:

12.6.1. Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

12.6.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

12.7. A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Câmara Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

12.8. Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

12.9. A classificação se dará da seguinte forma:

12.9.1. Percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material:

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Percentual de Honorários	Até 10%	11%	12%	13%	14%	15%
PONTOS	20	18	15	12	10	5

12.9.2. Percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

Percentual de Honorários	Até 10%	11%	12%	13%	14%	15%
PONTOS	20	18	15	12	10	5

12.9.3. Percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

Percentual de Honorários	Até 10%	11%	12%	13%	14%	15%
PONTOS	20	18	15	12	10	5

12.9.4. Percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

Desconto Sobre a Lista de Referência de Custos Internos	De 50% ou acima de 50%	De 45% a 49%	De 40% a 44%	De 30% a 39%
PONTOS	20	15	12	10

12.9.5. Serão consideradas as melhores proposta de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula **NFPC = D1+D2+D3+D4+D5**, onde:

NFPP = Nota final da Proposta de Preço

D1 = Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

D2 = Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação.

D3 = Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

D4 = Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência por esses veículos de divulgação.

D5 = Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

13. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1. A Pontuação Final será obtida através da fórmula **PF = (NFPT X 0,70) + (NFPP X 0,30)**, onde:

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPP = Pontuação relativa à proposta de preço



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

13.2.1. Estratégia de Comunicação Publicitária;

13.2.2. Ideia Criativa;

13.2.3. Raciocínio Básico;

13.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

13.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.

13.4. Será considerada vencedora, a Licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

13.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja esta uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

13.7. A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º. do artigo 3º. do citado dispositivo e que no ano calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município é obrigatória:

14.1.1. Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

14.1.2. No site oficial da Câmara Municipal de Ubá (www.uba.mg.leg.br);

14.1.3. No e-mail de todos os licitantes participantes.

14.1.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos no ato de credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

15.2. O prazo para interposição de cada um dos recursos possíveis neste certame será de 3 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, previsto no artigo 165, inciso I da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

14.133/21. As intimações poderão ser realizadas de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Licitação durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.6. deixar de apresentar amostra;

16.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.11. fraudar a licitação

16.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

16.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5 a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1 a 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo ou outro instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário por meio de correio eletrônico oficial indicado em sua proposta ou cadastro, para fins de assinatura digital. A assinatura do contrato deverá ser realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio da plataforma gov.br, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, nos termos da legislação aplicável.

17.5. O adjudicatário deverá proceder à assinatura e devolução do instrumento contratual no mesmo endereço eletrônico de origem, no prazo estabelecido, acompanhado, quando couber, dos documentos comprobatórios de representação legal atualizados.

17.6. O envio do instrumento contratual ao endereço eletrônico informado será considerado, para todos os fins, como meio válido de convocação, iniciando-se a contagem do prazo a partir da confirmação de recebimento ou, na ausência desta, no primeiro dia útil subsequente ao envio. A não devolução do contrato devidamente assinado no prazo estipulado será considerada como



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.7. A Administração poderá, a seu critério, disponibilizar o instrumento contratual por meio de sistema eletrônico próprio ou plataforma de assinatura digital, mantidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

17.8. Até a formalização da contratação, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser desclassificado ou inabilitado, caso a Administração venha a tomar conhecimento de fato superveniente ou previamente existente, porém não identificado à época do julgamento, que comprometa a regularidade de sua classificação técnica ou de sua habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Na hipótese de o adjudicatário da licitação recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação final da licitação.

17.10. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

17.11. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

17.11.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação das propostas técnicas, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

17.11.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas técnicas, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

17.12. Se, durante a execução contratual, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final da licitação, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

17.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, ENTREGA E PAGAMENTO

18.1. As regras relativas à fiscalização e gestão contratual, entrega do objeto e as condições de pagamento da presente contratação encontram-se devidamente analisadas e fundamentadas em tópicos específicos do Termo de Referência elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 18/2026, o qual integra os autos e o qual este Edital se vincula. Com essa decisão pretende-se evitar a duplicidade desnecessária de informações, sem prejuízo da clareza, da transparência e da adequada compreensão do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Câmara Municipal poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.2. Antes da data marcada para a sessão pública, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das mesmas.

19.3. É facultada a Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas técnica, de preços ou nos documentos de habilitação.

19.4. É vedada a utilização, pela Administração, de qualquer elemento, critério ou informação de caráter sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, comprometer a isonomia entre os licitantes, nos termos dos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6. Os membros da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade se comprometendo com o cumprimento de requisitos das funções exercidas, conforme as normas de regência e este termo será inserido nos autos do processo desta concorrência.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, assistido pela Assessoria Jurídica, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

garantia do tratamento isonômico entre as licitantes. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubá.

Ubá, 20 de agosto de 2026

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por finalidade subsidiar a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo atividades integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de campanhas institucionais, em diversos meios de comunicação, com caráter informativo, educativo e de orientação social, abrangendo as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades publicitárias da Câmara Municipal de Ubá conforme condições constantes neste documento.

Item	Descrição	Medida	Valor Total
01	Serviços de Publicidade e Propaganda	Serviço sob Demanda	R\$ 370.893,67

1.2. Compreendem os serviços a serem contratados, conforme art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010:

"[...]o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral."

1.3. Integram o objeto desta concorrência atividades como:

1.3.1. Consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual;

1.3.2. Criação, produção, veiculação e distribuição de: Programas de rádio e TV;

1.3.3. Campanhas publicitárias institucionais e legais em diferentes mídias (rádio, TV, jornais, revistas, internet e redes sociais como YouTube, Facebook, Instagram, entre outras);

1.3.4. Criação e produção de materiais para impressão como jornais, outdoors, minidoors, revistas, panfletos, folders e similares;

1.3.5. Materiais impressos como jornais, outdoors, *minidoors*, revistas, panfletos, folders e similares;

1.3.6. Realização de estudos e pesquisas para identificar veículos de divulgação mais adequados às campanhas educativas e serviços do Legislativo, com base em fatores como área de abrangência, audiência e custo;

1.3.7. Assessoria na promoção e divulgação de interesse institucional do Poder Legislativo;

1.3.8. Formulação e execução do Plano de Comunicação, mediante anuência da Diretoria de Comunicação;

1.3.9. Intermediação na veiculação e impulsionamento de peças publicitárias em meios de comunicação tradicionais e alternativos (*backbus*, painéis de LED interativos, redes sociais, entre outros);



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1.3.10. Criação de identidade visual e slogans.

1.4. A contratação será regida, pela Lei 12.232/2010, que dispõe sobre normas gerais para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, pela Lei 14.133/2021, que prevê sua aplicabilidade para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados e a Lei n.º 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

1.5. Os serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A presente contratação enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se destina à manutenção das atividades administrativas relacionadas à comunicação institucional do Poder Legislativo, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas da Administração. A contratação terá natureza de prestação de serviços sob demanda, sendo os serviços executados conforme necessidade da Câmara Municipal de Ubá e mediante solicitações formais da Administração, observados os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado. É permitido a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo nº 18/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual.

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade institucional de assegurar a adequada execução das atividades de comunicação pública, compreendendo a veiculação de ações de publicidade e propaganda institucional, com caráter informativo, educativo e de orientação social, sob a ótica do dever de informação e transparência de seus atos, programas, projetos e decisões.

2.3. Assim, a presente demanda justifica-se plenamente, uma vez que atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada governança e gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se devidamente analisada e fundamentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra os autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ubá, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, assegurando a execução integrada, contínua



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

e eficiente dos serviços de publicidade institucional, com caráter informativo, educativo e de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da Lei nº 12.232/2010.

4.2. Somente poderão participar da licitação agências de propaganda que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

4.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar, de forma integrada, o conjunto de atividades previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, compreendendo planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de ações publicitárias, bem como gestão estratégica da comunicação institucional.

Subcontratação

4.4. A subcontratação será permitida, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, a contratação de:

4.4.1. fornecedores de serviços de produção especializados, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, de acordo com o art. 2º, §1º.

4.4.2. veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, seja on-line ou offline.

4.5. Somente pessoas físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pela contratante, poderão fornecer à contratada, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato (Art. 14 da Lei 12.232/2010).

4.6. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

4.7. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, a ser formalizada pelo Fiscal do Contrato ou autoridade competente, mediante solicitação fundamentada da Contratada, contendo a justificativa da necessidade, a demonstração da vantajosidade e a identificação da empresa a ser subcontratada.

4.8. Para fins de autorização da subcontratação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a documentação de habilitação da empresa subcontratada, compatível com a natureza do objeto a ser executado, incluindo, no que couber:

4.8.1. comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

4.8.2. qualificação técnica pertinente ao serviço a ser executado, nos termos do §1º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021;

4.9. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Câmara Municipal de Ubá e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e por eventuais danos causados ao órgão.

Vedações

4.10. É vedada a contratação de outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço de publicidade da mesma natureza da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

4.12. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcios mediante justificativas expostas a seguir:

a. Complexidade e Coordenação Unitária: A natureza dos serviços de publicidade (que envolvem desde consultoria e pesquisa até a criação e execução) exige uma unidade de diretriz criativa e estratégica. A fragmentação da execução entre diferentes empresas consorciadas pode comprometer a identidade visual e o planejamento de comunicação institucional da Câmara.

b. Suficiência do Mercado: o objeto não possui vulto ou complexidade técnica excepcional que exija a soma de esforços (técnicos ou financeiros) de duas ou mais empresas. Se existem agências individuais plenamente capazes de atender à demanda, a formação de consórcios poderia, inclusive, reduzir a competitividade ao permitir que potenciais concorrentes se unam em um único grupo.

c. Risco na Responsabilização: A gestão de um contrato de publicidade envolve alta carga de intermediação com veículos de comunicação e fornecedores externos. A execução por consórcio pode dificultar a fiscalização e a atribuição de responsabilidades em caso de falhas na execução técnica ou na prestação de contas dos investimentos em mídia.

d. Jurisprudência: O Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais Estaduais entendem que a participação de consórcios é a exceção, e sua vedação é legítima desde que justificada pelo administrador. (Súmula nº 283 do TCU).

4.13. É vedada a veiculação de conteúdos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, devendo todas as ações publicitárias observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público.

Garantia de Execução

4.14. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e o modelo de execução adotado. A decisão fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual dos serviços de publicidade e propaganda, executados sob demanda e com pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à comprovação das despesas realizadas, o que reduz a exposição financeira da Administração.

4.15. Eventuais falhas na execução contratual, embora possíveis, não ensejam, em regra, risco significativo e imediato à Administração, sendo passíveis de correção tempestiva, sem prejuízo relevante à continuidade das atividades institucionais. Ademais, a não exigência de garantia, nesse contexto, também contribui para a ampliação da atratividade do certame, ao evitar a imposição de ônus financeiros complementares aos licitantes, especialmente em um mercado caracterizado pela prestação de serviços intelectuais e intermediação.

Sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.16. A contratação de serviços de publicidade e propaganda possui natureza predominantemente intelectual e digital, envolvendo atividades como planejamento estratégico, criação de campanhas, produção de conteúdo audiovisual e veiculação em meios digitais, o que, em regra, implica baixo impacto ambiental direto. Não obstante, reconhece-se que determinadas etapas da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à produção de materiais físicos, deslocamentos operacionais e uso de recursos tecnológicos, podem gerar impactos ambientais indiretos, ainda que de baixa materialidade.

4.17. Nesse contexto, a contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, tais como a priorização de meios digitais em substituição a materiais impressos; a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando houver produção física; a adoção de processos produtivos que minimizem desperdícios; o incentivo ao uso racional de energia e recursos tecnológicos; e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados. A adoção dessas medidas está alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para a promoção de práticas responsáveis no âmbito da Administração Pública.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá observar as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP, bem como as práticas de mercado aplicáveis, garantindo transparência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

5.2. Os serviços serão executados sob demanda, precedida de solicitação formal do Setor de Comunicação, contendo a descrição da campanha ou serviço a ser desenvolvido, objetivos, público-alvo e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

5.3. Recebida a solicitação, a contratada deverá apresentar proposta técnica e orçamentária no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contemplando o planejamento da ação, a descrição prévia dos serviços, o cronograma de execução e a estimativa detalhada de custos, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, a sua compatibilidade com os preços do mercado, sob pena de responsabilidade civil.

5.4. De acordo com a complexidade, a urgência e as características específicas da necessidade, observando, em todos os casos, os princípios da eficiência, tempestividade, qualidade técnica e economicidade, o prazo poderá ser alterado.

5.5. A proposta apresentada será submetida à análise e aprovação da Diretoria de Comunicação ou de outro responsável técnico previamente informado, sendo dever da contratada realizar todos os ajustes solicitados até a aprovação final, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração substancial do objeto inicialmente demandado.

5.6. Após a aprovação, será formalizada a Ordem de Execução de Serviços (Autorização de Produção/Veiculação).

5.7. É vedada a execução de qualquer serviço sem a prévia aprovação da proposta e a correspondente emissão da Ordem de Execução de Serviços, não sendo devido qualquer pagamento em caso de descumprimento dessa exigência.

5.8. Os serviços deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital, em formato editável compatível com a natureza do material (PDF, JPEG, MP4, SVG, AI, etc.), acompanhadas de ficha técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.9. Poderá ser exigida a entrega física na sede da Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, CEP 36.500-059, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07 e 18 horas ou em horário previamente definido, mediante comunicação prévia. Em caso de impossibilidade de entrega, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo acompanhado da devida comprovação.

5.10. A agência contratada deverá manter estrutura operacional adequada ao porte e à complexidade do objeto, assegurando disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos, softwares, estúdios, instrumentos profissionais, licenças e todos os meios necessários à execução das atividades publicitárias, audiovisuais, gráficas e digitais.

5.11. Independentemente da localização de sua sede ou filial, a contratada deverá garantir a disponibilidade de equipe técnica dedicada ao contrato, bem como a realização de reuniões presenciais sempre que convocada pela contratante, sem ônus adicional à Administração.

5.12. A execução de serviços deverá observar rigorosamente as normas de direitos autorais, propriedade intelectual e utilização de imagens, trilhas sonoras, fontes, animações e conteúdos de terceiros. Todo material utilizado deverá possuir licenciamento regular, cabendo exclusivamente à contratada apresentar evidências de autorização, quando solicitado pela Administração.

5.13. Os conteúdos, peças publicitárias, campanhas e materiais produzidos no âmbito do contrato deverão observar rigorosamente padrões de qualidade comunicacional, incluindo, mas não se limitando a: correção gramatical e ortográfica, clareza, objetividade, acessibilidade da linguagem, coerência textual e adequação ao público-alvo e aos canais de veiculação. Deverá ser assegurada, ainda, a conformidade com a linguagem institucional da Administração Pública, vedando-se o uso de termos ambíguos, subjetivos ou que possam induzir interpretação equivocada da informação, respeitando a legislação vigente aplicável à comunicação pública, em especial as normas eleitorais, abstendo-se de veicular mensagens que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos, desvio de finalidade ou afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

5.14. No que se refere à produção audiovisual, a agência deverá garantir qualidade técnica compatível com padrões profissionais, contemplando: resolução adequada, equilíbrio de cor, estabilização de imagem, correção de áudio e ruído, legendagem quando necessária, ambientação adequada, clareza comunicacional, mixagem sonora e adequação à linguagem institucional.

5.15. Para a seleção de fornecedores externos de serviços especiais, deverão ser aplicadas as disposições do artigo 14 e parágrafo 1º. da lei 12.232/2010, com a obtenção, pela contratada, de no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas previamente cadastradas na Contratante, de igual nível técnico, cabendo à Contratante a escolha do fornecedor a ser contratado. As propostas apresentadas devem ser originais, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor.

5.16. Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados mediante apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais, faturas e duplicatas quitadas.

5.17. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à contratante sob qualquer pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.18. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: solicitação de serviço, ordem de execução de serviço, ofícios expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução, fiscalização ou gestão contratual.

5.19. A contratada será responsável pela gestão e acompanhamento da execução dos serviços junto a fornecedores e veículos de comunicação, inclusive quanto à comprovação de veiculação, controle de custos e apresentação de relatórios de desempenho das campanhas.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. .1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos oficiais. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em caráter imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 16/2026 da Câmara Municipal de Ubá.

6.5. Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 16/2026 da Câmara Municipal de Ubá.

6.6. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por

6.7. escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.8. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.10. A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

6.11. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.12. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Execução de Serviço emitidas pela Administração, considerando as atividades efetivamente executadas, aprovadas e comprovadas documentalmente, conforme verificação realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para fins de medição, serão considerados, conforme o caso:

7.2.1. relatórios de execução das ações publicitárias;

7.2.2. comprovação de veiculação (planos de mídia, mapas de inserção, comprovantes de exibição);

7.2.3. peças produzidas e entregues;

7.2.4. notas fiscais e documentos comprobatórios de custos de produção e de veiculação.

7.3. Nos serviços de veiculação, a medição observará os espaços efetivamente utilizados, os períodos de exibição e os formatos contratados, devendo ser comprovados por meio de documentos emitidos pelos veículos de comunicação, tais como mapas de mídia, relatórios de inserção, gravações, prints ou outros meios idôneos de verificação.

7.4. Nos serviços de produção, a medição considerará as entregas efetivamente realizadas e aprovadas, em conformidade com as especificações técnicas e com as propostas previamente validadas pela Administração.

7.5. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento a(à) CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome do(a) CONTRATANTE e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

7.7. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

7.8. O faturamento deverá vir acompanhado de:

7.8.1. Quando se tratar de veiculação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 7.8.1.1. da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- 7.8.1.2. da autorização devidamente assinada pela Direção de Comunicação;
- 7.8.1.3. dos comprovantes de veiculação;
- 7.8.1.4. de quaisquer documentos solicitados pela Contratante;
- 7.8.1.5. de demonstração do valor devido ao veículo;
- 7.8.1.6. da tabela de preços do veículo;
- 7.8.1.7. da descrição dos descontos negociados;
- 7.8.1.8. dos pedidos de inserção correspondentes.

7.8.2. Quando se tratar de produção:

- 7.8.2.1. da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- 7.8.2.2. da autorização devidamente assinada pela Direção de Comunicação;
- 7.8.2.3. dos comprovantes da prestação de serviços;
- 7.8.2.4. de quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.8.3. Outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):

- 7.8.3.1. da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- 7.8.3.2. da autorização devidamente assinada pela Direção de Comunicação;
- 7.8.3.3. dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;
- 7.8.3.4. de quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.9. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Direção de Comunicação.

7.10. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, os seguintes comprovantes.

7.10.1. Para TV, Cinema e Rádio, alternativamente:

- 7.10.1.1. comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação;
- 7.10.1.2. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

7.10.2. Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

7.10.3. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

7.10.4. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.11. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.13. O(a) CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

7.14. O(a) CONTRATANTE não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.16. O(a) CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros e/ou subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais ao (à) CONTRATANTE.

7.17. CONTRATADA apresentará ao(à) CONTRATANTE comprovante dos pagamentos realizados a terceiros e/ou subcontratados, até 7 (sete) dias úteis após o pagamento.

7.18. Caberá ao (à) CONTRATANTE, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

7.19. **Do Pagamento**

7.20. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

7.21. A Nota Fiscal deverá refletir fielmente os serviços ou bens efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração, contendo obrigatoriamente, os dados bancários completos da contratada. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.22. Constatadas incorreções ou ausência de informações obrigatórias, a documentação será devolvida à contratada para correção. Na hipótese de a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresentar inconsistência que inviabilize a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir o seu cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal ajustada à execução efetivamente aceita. O cancelamento da Nota Fiscal será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis. Enquanto não regularizada a situação fiscal por meio do cancelamento e da reapresentação da Nota Fiscal válida, o pagamento ficará suspenso, não sendo caracterizado atraso imputável à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.23. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da realização de pagamentos referentes a serviços efetivamente executados e aceitos até a decisão final.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, a crédito da conta indicada pela contratada. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e no caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave ser CNPJ da contratada.

7.25. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial válida. Nessa hipótese, a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da opção pelo Simples Nacional e a segregação das receitas, quando exigida pela legislação tributária, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

7.26. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de concorrência, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado em sua forma presencial, com critério de julgamento técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica, e 30% (trinta por cento) de valoração da proposta de preço.

8.2. As propostas técnicas serão analisadas pela subcomissão técnica, nos termos do art. 10 da Lei 12.232/2010, a avaliação da proposta técnica será baseada em critérios claros e objetivos que avaliem a qualificação técnica da licitante, sua experiência em campanhas publicitárias semelhantes e à proposta de preço apresentada, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. A relação dos nomes para composição da subcomissão técnica será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ubá e será previamente publicada na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 dias da data designada para a realização da sessão pública de sorteio.

8.4. A definição dos membros titulares da subcomissão técnica ocorrerá por meio de sorteio público, a ser conduzido pela Comissão Especial de Licitação. Os nomes remanescentes da relação inicial também serão submetidos a sorteio, com a finalidade de estabelecer a ordem de suplência, para eventual convocação em caso de impedimento ou impossibilidade de participação dos membros titulares.

8.5. Em até 48 horas antes desta sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação publicada, mediante fundamentos jurídicos plausíveis ou justificativa entregue à Comissão Especial de Licitação. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

8.7. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.8. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação. Serão realizadas tantas sessões públicas quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

8.9. A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

8.10. Não serão fornecidas, antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

9. ESTIMATIVA DE VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 370.893,67 (trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O valor deverá ser utilizado de acordo com a necessidade da Administração, respeitando o princípio da economicidade e resguardando que a execução dos serviços ocorrerá mediante ordens formais de serviço, conforme prioridades institucionais e disponibilidade orçamentária. Não há obrigatoriedade de consumo integral do valor estimado, sendo a utilização condicionada às demandas efetivas e justificadas e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); 3.33.90.39.68.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda;

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

10.2. A participação das licitantes na presente Concorrência implica conhecimento pleno e aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

anexos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer regras, requisitos técnicos ou obrigações aqui estabelecidas.

10.3. Os casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Ubá, podendo ser consultadas a assessoria jurídica, a unidade de controle interno e a fiscalização do contrato.

29 junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **DANUBIA DE CASTRO GONCALVES MOTA**
Data: 29/06/2026 11:45:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danúbia de Castro Gonçalves Mota
Diretora de Comunicação



ANEXO II

BRIEFING



BRIEFING

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Ubá, órgão do Poder legislativo do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, realiza esta licitação para a contratação de uma agência de publicidade que atuará como braço estratégico de sua comunicação institucional.

1.1.1. O Poder Legislativo ubaense tem como pilares fundamentais a transparência, a fiscalização e a proximidade com o cidadão. No entanto, conforme diagnosticado em nossa gestão de comunicação, há um abismo entre o que a Câmara produz (projetos de lei, audiências, serviços do CAC, Escola do Legislativo) e o que a população efetivamente percebe e utiliza.

1.1.2. Buscamos, por meio deste briefing, uma campanha simulada que apresente soluções criativas e estratégicas para reposicionar a imagem da Câmara como a verdadeira "Casa do Cidadão".

1.1.3. Todo o trabalho desenvolvido deve obedecer rigorosamente ao preceito constitucional da impessoalidade (Art. 37, parágrafo 1º da CF/88), tendo caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer promoção pessoal de vereadores ou servidores desta Casa. Esperamos uma proposta que saia do discurso burocrático e entregue uma comunicação humanizada, moderna e capaz de gerar engajamento real da comunidade com o trabalho de seus representantes.

2. PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

2.1. O problema central a ser enfrentado nesta campanha simulada é a crise de percepção e o vácuo informacional entre a Câmara Municipal de Ubá (CMU) e o cidadão. Este cenário é caracterizado por:

2.1.1. **Déficit de Confiança Institucional:** Dados nacionais indicam que o Poder Legislativo possui um dos menores índices de confiança. Em Ubá, esse desgaste é alimentado pelo desconhecimento sobre as reais funções dos vereadores e pela confusão entre as atribuições do Legislativo e do Executivo.

2.1.2. **Invisibilidade das Ações e Serviços:** A CMU promove projetos de alto valor social – como os Projetos Escola na Câmara, Pré-Enem Social e o Parlamento Jovem – que não possuem a visibilidade e o reconhecimento proporcionais ao seu impacto no cotidiano da cidade.

2.1.3. **Ausência de Planejamento Moderno:** A comunicação institucional atual carece de um foco estratégico que interaja efetivamente com a população, deixando de utilizar técnicas modernas para "publicitar" o papel da Casa na defesa das demandas do cidadão.

2.1.4. **Impacto no Cotidiano:** A população não consegue perceber como as leis discutidas e votadas no Plenário afetam diretamente a organização social e o bem-estar em Ubá e seus distritos.

2.2. O problema de comunicação, portanto, reside na incapacidade de transformar a transparência burocrática em credibilidade percebida, mantendo a instituição distante do munícipe, que acaba por não exercer sua cidadania de forma plena por falta de informação qualificada.

3. DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

3.1. O desafio central desta campanha é reposicionar a Câmara Municipal de Ubá na mente do cidadão, migrando de uma percepção de "órgão burocrático e distante" para uma instituição "essencial, ativa e prestadora de serviços".

3.2. A agência deverá propor uma estratégia que vença os seguintes obstáculos extraídos do diagnóstico institucional:

3.2.1. **Humanização e Proximidade:** Superar o distanciamento causado pela formalidade dos ritos parlamentares, adotando uma linguagem empática e acessível que conecte o trabalho dos vereadores ao cotidiano dos moradores de Ubá e seus distritos. O objetivo é evidenciar que a Câmara é o espaço onde a participação popular se converte em conquistas sociais e melhorias práticas para o município.

3.2.2. **Educação para a Cidadania:** "Ensinar" o papel do vereador e da Câmara de forma lúdica e direta, combatendo a confusão de atribuições com o Poder Executivo e esclarecendo como a fiscalização e a legislação impactam a vida na cidade.

3.2.3. **Visibilidade às Entregas Sociais:** Dar transparência aos projetos de alto impacto executados por seus setores especializados. A campanha deve mostrar que a Casa vai além do Plenário, oferecendo cidadania através do CAC (Centro de Atenção ao Cidadão) e educação política e social por meio da Escola do Legislativo, que promove iniciativas como o Pré-Enem Social, o Parlamento Jovem e o projeto Escola na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.2.4. **Engajamento Digital e Transparência Proativa:** Superar a comunicação meramente oficial e estática, utilizando as redes sociais e novos formatos para gerar diálogo real e incentivar a presença da população nas audiências públicas e sessões legislativas.

3.2.5. **Diferenciação Institucional:** Criar uma identidade visual e verbal forte que garanta que o cidadão identifique prontamente as ações como sendo de iniciativa do Poder Legislativo, evitando a diluição do mérito institucional.

4. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

4.1. Para a elaboração da proposta técnica, o licitante deverá considerar o seguinte cenário problemático que exige uma solução de comunicação imediata:

O CENÁRIO

4.2. A Câmara Municipal de Ubá (CMU) possui uma estrutura de serviços e projetos sociais, hoje operada pela Escola do Legislativo. No entanto, diagnósticos internos indicam que a população usufrui de projetos como o Pré-Enem Social, Escola na Câmara e o Parlamento Jovem sem identificar que estas são iniciativas diretas do Poder Legislativo. Há uma percepção de que a Câmara “só funciona em dias de sessão” e que o trabalho dos vereadores se resume ao Plenário.

O NÓ ESTRATÉGICO A SER RESOLVIDO

4.3. O problema não é a falta de entrega, mas a falha na atribuição de valor. A comunicação atual é fragmentada: divulga-se o projeto, mas não se fortalece a Marca Institucional da Câmara como a provedora desses benefícios. Isso resulta em um baixo índice de “percepção de utilidade” da Casa perante o contribuinte ubaense.

OBJETIVO DA CAMPANHA SIMULADA

4.4. A agência deve apresentar uma solução que:

4.4.1. **Unifique a Linguagem:** Criar um conceito que conecte todos os projetos (o Pré-Enem Social, Escola na Câmara, o Parlamento Jovem, etc.) à marca da Câmara Municipal de Ubá.

4.4.2. **Converta Usuários em Defensores:** Transformar quem já usa os serviços em cidadãos que compreendem e valorizam o papel do Poder Legislativo.

4.4.3. **Incentive a Participação:** Mostrar que, além de usar os serviços, o cidadão deve vir as sessões e usar as redes sociais para fiscalizar e sugerir leis, fechando o ciclo da cidadania.

DIRECIONAMENTO CRIATIVO

4.5. A solução deve evitar o tom meramente político-partidário, focando no caráter social e educativo, demonstrando que a Câmara de Ubá trabalha em prol da cidade, muito além das votações em plenário.

5. MARCA

5.1. A identidade visual a ser utilizada na campanha simulada deve centrar-se na figura institucional da Câmara Municipal de Ubá. Para a execução das peças, as licitantes deverão observar as seguintes diretrizes:

5.1.1. **Logomarca Oficial:** Deverá ser utilizada o Brasão de Armas do Município de Ubá, acompanhado da tipografia oficial da Câmara Municipal, respeitando as proporções e cores institucionais.

5.1.2. **Aplicação e Hierarquia:** A marca da Câmara deve ter destaque visual em todas as peças, posicionadas de forma a garantir a imediata identificação do Poder Legislativo como o autor da mensagem e o provedor dos serviços (CAC, Escola do Legislativo, etc.).

5.1.3. **Disponibilidade dos Arquivos:** Para fins de elaboração da proposta técnica, as licitantes poderão obter os arquivos vetoriais diretamente com a Diretora de Comunicação pelo e-mail comunicacao@uba.mg.leg.br.

5.1.4. **Regra de Impessoalidade (Art. 37, parágrafo 1º da CF):** É expressamente proibida a utilização de nomes, símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, vereadores ou servidores públicos. A marca deve ser tratada sob o prisma estritamente institucional.

5.1.5. **Assinatura da Campanha:** A agência terá liberdade para criar uma “assinatura visual” específica para a campanha simulada, desde que esta conviva harmoniosamente com a marca oficial da Câmara, sem substituí-la ou ofusca-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6. PEÇAS

6.1. A agência licitante deverá apresentar um conjunto de peças que materialize a solução para o problema de comunicação exposto no item 4. A quantidade e a variedade das peças devem ser estritamente pertinentes ao desafio de humanização e visibilidade da Câmara Municipal de Ubá, evitando a dispersão de recursos.

6.2. A licitante deverá limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras.

6.3. Para que a Comissão Técnica possa avaliar a capacidade criativa e de desdobramento da ideia, a proponente deverá desenvolver, no mínimo:

6.3.1. **01 Roteiro de Vídeo (30'')**: Com foco em TV ou Redes Sociais.

6.3.2. **01 Roteiro de Spot de Rádio (30'')**

6.3.3. **02 Peças de Mídia Digital**: Sendo 01 card estático e 01 vídeo curto (Reels/Stories)

6.3.4. **01 Peça de Mídia Exterior ou Impressa**: (Ex: Outdoor, busdoor ou anúncio de jornal)

6.3.5. As licitantes têm liberdade para propor o uso dos seguintes recursos, baseando-se no ecossistema de comunicação de Ubá:

6.3.6. Recursos de Mídia: Rádio (FM e AM locais), TV (afiliadas regionais), Jornais impressos e portais de notícias locais, Mídia Digital Programática e Impulsioneamento em Redes Sociais.

6.3.7. Recursos de Não Mídia: Ações de marketing direto nos setores da Casa (Escola do Legislativo e Comunicação), materiais informativos para os projetos, sinalização interna educativa e ativações de rua que estimulem a participação nas audiências públicas.

7. PLANO DE MÍDIA

7.1. A licitante deverá apresentar uma estratégia de veiculação que maximize o alcance e a frequência da mensagem, considerando a realidade demográfica e os habitantes de consumo de mídia da população de Ubá e seus distritos. O plano deve ser dimensionado para uma verba referencial de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) para o período de 3 meses.

7.2. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

7.2.1. os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

7.2.2. deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65;

7.2.3. devem ser desconsiderados os custos internos de agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

OBJETIVOS DE MÍDIA

7.3. **Alcance**: Atingir a maior parcela possível da população e usuários dos serviços da Câmara.

7.4. **Frequência**: Garantir a repetição necessária para a fixação do novo conceito institucional e dos serviços.

7.5. **Geolocalização**: Focar 100% dos esforços no município de Ubá e distritos adjacentes.

ESTRATÉGIA POR MEIO (PLANOS ESPECÍFICOS)

7.6. **Rádio (FM/AM)**: Meio fundamental pela capilaridade em Ubá. O plano deve prever inserções em horários de pico de audiência local (Programas jornalísticos e de prestação de serviço), visando o público que se desloca para o trabalho e o comércio.

7.7. **Mídia Digital e Redes Sociais**: O plano deve contemplar o impulsioneamento de conteúdos no Facebook e Instagram (Meta Ads) e YouTube, segmentados por interesses e localização. Deve-se prever uma verba específica para "transparência digital", mantendo os serviços em destaque nas buscas locais.

7.8. **Mídia Exterior (OOH)**: Utilização de pontos estratégicos de grande fluxo (Centro, arredores da Rodoviária e principais avenidas e praças) através de outdoors ou painéis de LED, garantindo a presença constante da marca da Câmara no dia a dia da cidade.

7.9. **Mídia Impressa**: Anúncios em jornais de circulação local para registros oficiais de utilidade pública e campanhas educativas que exijam maior tempo de leitura e detalhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8. RECURSOS

8.1. Para a viabilização da estratégia de comunicação proposta, a licitante deverá considerar o orçamento referencial trimestral estabelecido neste Briefing. A gestão desses recursos deve ser pautada pela eficiência e pela busca do melhor custo-benefício para a administração pública.

INVESTIMENTO TOTAL ESTIMADO

8.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) por um período de 3 meses. Este montante inclui todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços de publicidade, excluindo os custos de criação da agência.

JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO

8.3. O aporte de recursos justifica-se pela necessidade premente de cumprir o princípio da publicidade e garantir que os serviços do CAC, as ações da Escola do legislativo e as decisões do Plenário cheguem ao conhecimento de todos os cidadãos de Ubá, transformando o gasto público em retorno social e cidadania ativa.

9. PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

9.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser projetado para uma execução contínua de 3 meses.

10. PRAÇA

10.1. A praça de execução e veiculação da campanha é o município de Ubá, Minas Gerais, abrangendo toda a sua extensão territorial urbana e rural, bem como os seus distritos.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

10.2. Sede: Cidade de Ubá.

10.3. Distritos: Ubari, Miragaia e Diamante de Ubá.

10.4. Área de Influência: Região imediata que consome os serviços e o comércio do polo de Ubá, onde a atuação da Câmara Municipal gera impacto indireto.

JUSTIFICATIVA ESTRATÉGICA

10.5. A concentração dos esforços de comunicação nesta praça visa garantir que a informação chegue diretamente ao contribuinte e cidadão que é representado pelos parlamentares desta Casa. A agência deve priorizar veículos de comunicação (rádios, portais e mídias exteriores) cuja cobertura e audiência sejam comprovadamente focadas no município, evitando o desperdício de recursos (dispersão) em regiões onde a Câmara Municipal de Ubá não possui jurisdição legislativa.

Danúbia de Castro Gonçalves Mota

Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

A Proposta de Preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada, quando necessário.

**PROPOSTA DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

Razão Social da PROPONENTE:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

OBJETO: Serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo atividades integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de campanhas institucionais, em diversos meios de comunicação, com caráter informativo, a ser realizado conforme edital e seus anexos.

**A presente proposta é válida por ____ (_____) dias*, a contar de sua apresentação.
(*mínimo 90 dias)**

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n. 02/2026 promovida pela Câmara Municipal de Ubá, serão praticados:

a) Honorários de% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência.

b) Honorários de% (.....por cento) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência.

c) Honorários de% (..... por cento) sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.

d) Remuneração de% (.....por cento) sobre o valor da contratação da mídia digital, nos casos em que esses veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.

e) Desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Ubá sobre os custos internos, baseados na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais% (..... por cento);

Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela CONTRATANTE:

a) Remuneração de até 100% (cem por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

b) Remuneração de até 100% (cem por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.

Declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal de Ubá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de Ubá as vantagens obtidas.

LOCAL e DATA

Nome da LICITANTE e do REPRESENTANTE

CPF

Assinatura do REPRESENTANTE



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação.

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO

Representante devidamente qualificado.

OBJETO

Representar a outorgante na Concorrência nº 02/2026 da Câmara Municipal de Ubá.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL e DATA

**Nome da LICITANTE, NOME, CARGO
e assinatura do(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(is)**



ANEXO V

**PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO,
PUBLICIDADE E MÍDIA INSTITUCIONAL**



PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MÍDIA INSTITUCIONAL EXERCÍCIO DE 2026/2027

1. OBJETO

1.1. O presente Plano Anual de Comunicação, Publicidade e Mídia tem por finalidade estabelecer as diretrizes, estratégias, ações, campanhas e meios de divulgação institucional da Câmara Municipal de Ubá para o período de agosto de 2026 a julho de 2027, servindo como referência para a execução dos serviços de publicidade contratados.

1.2. As ações previstas visam assegurar ampla divulgação das atividades legislativas e administrativas, promover a transparência pública, fortalecer a participação cidadã e consolidar a imagem institucional do Poder Legislativo Municipal.

2. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

Objetivo Geral

2.1. Promover comunicação institucional eficiente, transparente, educativa e acessível entre a Câmara Municipal de Ubá e a população.

Objetivos Específicos

- 2.2. Divulgar atividades legislativas, administrativas e institucionais;
- 2.3. Informar a população sobre serviços, projetos, programas e ações da câmara;
- 2.4. Estimular a participação popular em audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais;
- 2.5. Fortalecer a imagem institucional do poder legislativo municipal;
- 2.6. Assegurar publicidade aos atos oficiais e ações de interesse público;
- 2.7. Desenvolver campanhas educativas e de utilidade pública;
- 2.8. Padronizar a identidade visual e a comunicação institucional;
- 2.9. Ampliar o alcance digital e o engajamento da população nos canais oficiais de comunicação.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Publicidade Institucional

3.1. Compreende as ações destinadas à divulgação das atividades, projetos, programas, campanhas, eventos, resultados e serviços prestados pela Câmara Municipal de Ubá, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. São exemplos de peças institucionais:

- 3.2.1. Cards para redes sociais;
- 3.2.2. Banners digitais;
- 3.2.3. Vídeos institucionais;
- 3.2.4. Campanhas comemorativas;
- 3.2.5. Cobertura de reuniões e eventos oficiais;
- 3.2.6. Outdoors institucionais;
- 3.2.7. Spots para rádio;
- 3.2.8. Materiais impressos diversos.

Publicidade de Utilidade Pública

3.3. Compreende as ações voltadas à orientação, conscientização e educação da população sobre direitos, cidadania, participação popular, transparência pública e temas de interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.4. São exemplos de peças:

- 3.4.1. Campanhas educativas;
- 3.4.2. Vídeos explicativos;
- 3.4.3. Podcasts institucionais;
- 3.4.4. Conteúdos informativos para redes sociais;
- 3.4.5. Materiais gráficos educativos.

4. CAMPANHAS INTITUCIONAIS PREVISTAS

4.1. Poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes campanhas institucionais e de utilidade pública:

- 4.1.1. Agosto Lilás;
- 4.1.2. Pré-Enem e ações educacionais da Escola do Legislativo;
- 4.1.3. Independência do Brasil;
- 4.1.4. Setembro Amarelo;
- 4.1.5. Campanha institucional;
- 4.1.6. Outubro Rosa;
- 4.1.7. Novembro Azul;
- 4.1.8. Consciência Negra;
- 4.1.9. Transparência Pública;
- 4.1.10. Retrospectiva Institucional;
- 4.1.11. Abertura do Ano Legislativo;
- 4.1.12. Participação Popular;
- 4.1.13. Mês da Mulher;
- 4.1.14. Participação Feminina na Política;
- 4.1.15. Abril Azul – Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- 4.1.16. Maio Amarelo;
- 4.1.17. Prestação de Contas Públicas dos quadrimestres;
- 4.1.18. Campanhas institucionais do Centro de Atenção ao Cidadão;
- 4.1.19. Campanhas de conscientização de cidadania e interesse coletivo.

5. PEÇAS E PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO

5.1. A contratada poderá ser demandada para a criação, produção, adaptação e veiculação dos seguintes materiais:

- 5.1.1. Materiais Digitais
 - 5.1.1.1. Cards;
 - 5.1.1.2. Carrosséis;
 - 5.1.1.3. Stories;
 - 5.1.1.4. Reels;
 - 5.1.1.5. Vídeos institucionais;
 - 5.1.1.6. Banners digitais;
 - 5.1.1.7. Convites eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.1.1.8. Vinhetas.

5.1.2. Materiais Impressos

5.1.2.1. Cartazes;

5.1.2.2. Faixas;

5.1.2.3. Folders;

5.1.2.4. Convites;

5.1.2.5. Certificados;

5.1.2.6. Outdoors;

5.1.2.7. Bussdoor;

5.1.2.8. Demais materiais gráficos.

5.1.3. Materiais Audiovisuais

5.1.3.1. Spots de rádio;

5.1.3.2. Podcasts;

5.1.3.3. Vídeos institucionais;

5.1.3.4. Coberturas de eventos;

5.1.3.5. Transmissões ao vivo;

5.1.3.6. Conteúdos para tv e mídias digitais.

6. CANAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1. As ações de comunicação poderão ser veiculadas nos seguintes meios:

6.1.1. Mídia Digital:

6.1.1.1. Instagram;

6.1.1.2. Facebook;

6.1.1.3. YouTube;

6.1.1.4. Site Oficial da Câmara Municipal;

6.1.1.5. WhatsApp Institucional;

6.1.1.6. Outras plataformas digitais disponíveis durante a vigência contratual.

6.1.2. Mídia Tradicional:

6.1.2.1. Emissoras de rádio;

6.1.2.2. Emissoras de televisão;

6.1.2.3. Jornais impressos;

6.1.2.4. Portais de notícias;

6.1.2.5. Materiais gráficos.

7. DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO

7.1. A comunicação da Câmara Municipal de Ubá é pautada pelos princípios da transparência, impessoalidade, interesse público, acessibilidade, clareza, credibilidade da informação, participação popular e valorização da cidadania. Todas as ações e peças de comunicação deverão respeitar a identidade visual institucional, promover o acesso à informação e fortalecer o relacionamento entre o Poder Legislativo e a população, observando os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas aplicáveis à comunicação governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.2. Diretrizes Visuais:

- 7.2.1. Observância da identidade visual institucional;
- 7.2.2. Utilização das cores e elementos oficiais da câmara municipal;
- 7.2.3. Design moderno, acessível e compatível com os meios digitais;
- 7.2.4. Garantia de legibilidade e clareza das informações;
- 7.2.5. Adequação visual às campanhas temáticas e institucionais.

7.3. Diretrizes de Linguagem:

- 7.3.1. Clareza e objetividade;
- 7.3.2. Linguagem cidadã e acessível;
- 7.3.3. Inclusão e acessibilidade;
- 7.3.4. Caráter educativo e informativo;
- 7.3.5. Observância aos princípios da comunicação pública.

8. PLANO DE MÍDIA

- 8.1. A estratégia de mídia contemplará a utilização integrada de canais digitais, veículos de comunicação regionais e ações de relacionamento institucional, observando as especificidades de cada campanha.
- 8.2. A veiculação poderá ocorrer em caráter diário, semanal, mensal ou eventual, de acordo com a natureza da ação e as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 9.1. Para avaliação dos resultados das ações de comunicação poderão ser utilizados os seguintes indicadores:
 - 9.1.1. Alcance das publicações;
 - 9.1.2. Número de visualizações;
 - 9.1.3. Engajamento em redes sociais;
 - 9.1.4. Crescimento de seguidores;
 - 9.1.5. Acessos ao portal institucional;
 - 9.1.6. Participação em audiências públicas e eventos;
 - 9.1.7. Repercussão na imprensa;
 - 9.1.8. Alcance das campanhas institucionais.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1. Constituem resultados esperados:
 - 10.1.1. Ampliação da divulgação das ações legislativas;
 - 10.1.2. Fortalecimento da imagem institucional da câmara municipal;
 - 10.1.3. Aumento da participação popular;
 - 10.1.4. Crescimento do alcance e do engajamento digital;
 - 10.1.5. Fortalecimento da transparência pública;
 - 10.1.6. Padronização da comunicação institucional;
 - 10.1.7. Maior aproximação entre o poder legislativo e a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Plano Anual de Comunicação, Publicidade e Mídia possui caráter orientativo e poderá sofrer adequações durante sua execução, em razão de demandas institucionais supervenientes, alterações legislativas, campanhas de interesse público ou necessidades administrativas da Câmara Municipal de Ubá, respeitados os limites contratuais e orçamentários estabelecidos.

Danúbia de Castro Gonçalves Mota
Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO VI

DECLARAÇÕES E TERMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de declaração unificada, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para todos os fins, que conhece e aceita todas as condições da presente licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, ou que não me enquadro como sujeito da referida obrigação legal por possuir menos de 100 empregados.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
11. Declara, sob as penas da lei, que no presente ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, quando somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
12. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

14. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

15. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

16. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

17. A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou troca de informações com outros licitantes, visando fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame.

18. Comunicará formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando a: razão social, nome fantasia, quadro societário, representantes legais, endereço, e-mail, telefone e demais informações relevantes à execução contratual ou à participação no certame, assumindo inteira responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão ou atraso na comunicação.

19. Os dados de contato informados abaixo são válidos, atualizados e aptos ao recebimento de comunicações oficiais, comprometendo-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do certame e eventual contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de atualização ou de informações incorretas, inclusive quanto à perda de prazos, intimações ou comunicações formais.

Dados de Contato	
Telefone(s)	
E-mail(s)	

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura Eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão/entidade contratante ou de origem.

A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito ou subquesito.

A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuação inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente na Câmara Municipal de Ubá contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão de Contratação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de membro da Subcomissão Técnica constituída para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na Concorrência 02/2026 da Câmara Municipal de Ubá, destinada à contratação de serviços de publicidade institucional, educativa e de utilidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, declaro, para os devidos fins, que:

1. Comprometo-me a exercer as atribuições inerentes a Subcomissão Técnica com absoluta observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e interesse público, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaro que atuarei com independência técnica, imparcialidade e estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital e em seus anexos, abstendo-me de qualquer conduta que possa comprometer a lisura, a transparência ou a credibilidade do procedimento licitatório;
3. Comprometo-me a preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados, conteúdos técnicos, peças publicitárias, estratégias, propostas e quaisquer outros elementos aos quais tiver acesso em razão de minha atuação na Subcomissão Técnica, especialmente quanto à autoria das propostas técnicas, até o encerramento formal da fase de julgamento e enquanto perdurar o dever legal de sigilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4. Declaro não possuir vínculo funcional, contratual, comercial, econômico ou pessoal, direto ou indireto, com quaisquer das licitantes participantes do certame, nem situação que configure impedimento ou suspeição, comprometendo-me a comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato superveniente que possa caracterizar conflito de interesses.

5. Tenho ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades apuradas pelos órgãos de controle.

E, por estar de pleno acordo com as condições acima, firmo o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

XX de XXXXXX de 2026

Assinatura do Declarante



ANEXO VII

MAPA DE RISCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Processo Administrativo nº 18/2026

Concorrência nº 02/2026

1. MAPA DE ALOCAÇÃO DE RISCO

O presente Mapa de Riscos é elaborado com fundamento nos arts. 18, X e 22 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de análise dos riscos que possam comprometer a boa execução contratual e a alocação de responsabilidades entre as partes.

Objeto: Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo atividades integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de campanhas institucionais, em diversos meios de comunicação, com caráter informativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Escala adotada					
	1	2	3	4	5
PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
IMPACTO	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
NÍVEL DE RISCO (PxI)	1-5 Baixo	6-10 Moderado	11-15 Alto	16-20 Muito Alto	21-25 Crítico

1.1 Princípios para alocação de risco:

- Riscos ordinários e previsíveis: Contratado (ex: variação normal de custos, falhas operacionais, qualidade dos serviços). Estes riscos devem ser considerados na formação do preço da proposta.
- Riscos extraordinários e imprevisíveis: Contratante (ex: alterações legislativas, restrições orçamentárias drásticas, eventos de força maior que impeçam a execução).
- Riscos compartilhados: Eventos que afetam ambas as partes (ex: crises econômicas) devem ser gerenciados em conjunto, com comunicação proativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2. RISCOS INERENTES AO CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO)

Riscos cuja origem está na estrutura, nos processos ou nas decisões da Câmara Municipal de Ubá.

EVENTO DE RISCO	CAUSA	P	I	NÍVEL	ALOCÇÃO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Atraso na análise e aprovação das propostas	Equipe de fiscalização reduzida; ausência de fluxo interno definido para análise de peças publicitárias	4	3	12 (Alto)	Contratante	Estabelecer fluxo formal de aprovação com prazos máximos por etapa (ex.: 48h para análise de criação, 72h para aprovação final). Definir substitutos para impedimentos. Designar fiscal técnico com experiência em comunicação.	Diretoria de Comunicação
Pagamentos fora do prazo	Falhas na liquidação da despesa; documentação fiscal com irregularidades; ausência de reserva orçamentária	3	4	12 (Alto)	Contratante	Instituir procedimento de pré-análise da documentação fiscal antes do vencimento. Garantir dotação orçamentária específica. Monitorar prazos de liquidação (item 7.20 do TR - 5 dias úteis)	Fiscal do Contrato / Contabilidade
Mudança de prioridades institucionais	Alterações na gestão; realinhamento estratégico; redução de demanda por comunicação	3	3	9 (Moderado)	Contratante	O contrato é sob demanda (item 1.6 do TR), sem obrigatoriedade de consumo integral. Comunicação prévia à contratada sobre mudanças no planejamento anual.	Diretoria de Comunicação
Falta de capacitação da fiscalização	Quadro defasado de servidores no setor de comunicação (conforme ETP); ausência de treinamento em gestão de contratos de publicidade	4	4	16 (Muito Alto)	Contratante	Realizar capacitação específica para a equipe de fiscalização sobre a Lei 12.232/2010 e gestão de contratos publicitários. Considerar a contratação de apoio técnico especializado para auxiliar na fiscalização.	Diretoria de Comunicação
Alterações unilaterais do objeto	Determinação legal ou necessidade administrativa superveniente (art. 124, I da Lei 14.133)	2	4	8 (Moderado)	Contratante (por força de lei)	Registrar formalmente a alteração por termo aditivo. Negociar com a contratada os reflexos no cronograma e custos, garantindo o reequilíbrio econômico-financeiro.	Setor de Comunicação / Assessoria Jurídica
Ausência de planejamento de campanhas	Demandas emergenciais não previstas no Plano de Comunicação; ausência de	3	3	9 (Moderado)	Contratante	Elaborar Plano de Comunicação Anual com antecipação mínima de 30 dias para campanhas previstas. Criar reserva técnica para demandas emergenciais.	Diretoria de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

	planejamento anual estruturado					
--	-----------------------------------	--	--	--	--	--

3. RISCOS INERENTES AO CONTRATADO (AGÊNCIA DE PUBLICIDADE)

Riscos cuja origem está nas atividades, na estrutura ou no desempenho da agência contratada

EVENTO DE RISCO	CAUSA	P	I	NÍVEL	ALOCÇÃO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Baixa qualidade técnica/criativa das peças	Equipe criativa sem expertise; falta de briefing adequado; produção sem padrões de qualidade	3	5	15 (Alto)	Contratado	Exigir aprovação prévia de todas as peças pela Diretoria de Comunicação (item 5.5 do TR). Estabelecer padrões mínimos de qualidade (itens 5.13 e 5.14 do TR). Aplicar glosa ou rejeição de peças fora dos padrões.	Contratado / Fiscal do Contrato
Descumprimento de prazos	Falta de estrutura operacional; subestimação do esforço necessário; problemas com fornecedores subcontratados	3	4	12 (Alto)	Contratado	Previsão de multa por atraso. Aplicar sanções gradativas (advertência, multa, impedimento). Exigir plano de recuperação.	Contratado / Fiscal do Contrato
Falha na prestação de contas de mídia	Comprovantes de veiculação insuficientes ou falsos; ausência de documentação exigida (art. 7.10 do TR)	2	5	10 (Moderado)	Contratado	Exigir comprovantes detalhados: declaração sob penas do art. 299 do CP, fotos (mídia exterior), relatórios (internet) e exemplares (impressos). Realizar conferência cruzada com veículos. Glosa de valores não comprovados.	Contratado / Fiscal do Contrato
Violação de direitos autorais	Uso de imagens, músicas ou fontes sem licenciamento adequado (art. 5.12 do TR)	2	5	10 (Moderado)	Contratado	Exigir comprovação de licenciamento de todo material utilizado. Cláusula de responsabilização exclusiva da contratada por infrações de direitos autorais.	Contratado / Fiscal do Contrato
Insuficiência de equipe técnica	Rotatividade de profissionais; subdimensionamento da equipe alocada ao contrato	3	3	9 (Moderado)	Contratado	Exigir manutenção da equipe técnica qualificada indicada na proposta (item 8.3.2 do Edital). Aprovação prévia para substituição de profissionais.	Contratado / Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Subcontratação de fornecedores inadequados	Falta de critérios na seleção; baixa qualidade do fornecedor; conflito de interesses (art. 4.11 do TR)	3	4	12 (Alto)	Contratado	Exigir apresentação de 3 orçamentos (item 4.6 do TR). Autorização prévia da Contratante para subcontratação (item 4.7). Declaração de inexistência de vínculo com agentes públicos.	Contratado / Fiscal do Contrato
Inadimplemento financeiro	Problemas de fluxo de caixa da agência; falta de capital de giro para pagar fornecedores e veículos.	2	4	8 (Moderado)	Contratado	Exigir comprovação de boa situação financeira na habilitação (balanço e índices de liquidez). Exigir comprovante de pagamento a terceiros (item 7.17 do TR).	Contratado / Fiscal do Contrato
Recusa na assinatura ou execução do contrato	Mudança de estratégia empresarial; desistência após vencer a licitação	1	5	5 (Baixo)	Contratado	Aplicação das penalidades do item 15 do Edital (multa de 15% a 30% do valor, impedimento de licitar por até 3 anos, declaração de inidoneidade). Chamamento dos licitantes remanescentes (item 16.10).	Contratado / Comissão Especial de Licitação

4. RISCOS COMPARTILHADOS OU DE CONTROLE EXTERNO

Riscos que não podem ser integralmente alocados a uma única parte, seja por sua natureza, seja por afetarem ambos os contratantes

EVENTO DE RISCO	CAUSA	P	I	NÍVEL	ALOCÇÃO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Variação inflacionária e aumento de custos	Inflação acima do esperado; alta no preço de mídia, materiais e serviços de fornecedores.	4	4	16 (Muito Alto)	Compartilhado	Prever reajuste anual pelo IPCA (Minuta do Contrato). Repactuação periódica conforme variação de custos do setor publicitário.	Ambas as partes
Alteração legislativa superveniente	Nova legislação sobre publicidade pública; alteração na Lei 12.232/2010 ou na Lei 14.133/2021.	2	4	8 (Moderado)	Contratante (por força de lei)	Monitoramento legislativo constante. Ajuste contratual por termo aditivo. Adequação às novas regras, com reequilíbrio econômico-financeiro se necessário.	Assessoria Jurídica /Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Aumento ou redução de tributos	Alteração na legislação tributária federal, estadual ou municipal que impacte os custos da contratada	2	4	8 (Moderado)	Contratante (por força de lei)	Reequilíbrio econômico-financeiro automático. Apuração do impacto tributário e formalização em termo aditivo.	Gestor do Contrato /Contratado
Restrição orçamentária superveniente	Contingenciamento de recursos; redução da dotação orçamentária da Câmara	2	5	10 (Moderado)	Contratante	Comunicação transparente sobre disponibilidade orçamentária. Redução programada das Ordens de Serviço.	Diretoria de Comunicação / Contabilidade
Crise econômica que afete o mercado publicitário	Recessão; queda no faturamento do setor; inadimplência em cadeia de fornecedores	2	4	8 (Moderado)	Compartilhado	Exigir manutenção da equipe técnica qualificada indicada na proposta do Edital. Aprovação prévia para substituição de profissionais.	Ambas as partes
Descontinuidade da execução por evento de força maior	Pandemia; desastres naturais; greves gerais; impedimentos legais	1	5	5 (Baixo)	Compartilhado	Aplicação do art. 393 do Código Civil. Suspensão do contrato por prazo determinado. Prorrogação automática do cronograma. Possibilidade de rescisão sem ônus.	Ambas as partes

5. RISCOS DECORRENTES DE FALHAS PROCESSUAIS DOCUMENTAIS

Riscos relacionados à formalização, registros e gestão documental do contrato.

EVENTO DE RISCO	CAUSA	P	I	NÍVEL	ALOCÇÃO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Erros na Nota Fiscal/Fatura	Falta de informações obrigatórias; divergência de valores; ausência de indicação de opção pelo Simples Nacional	3	3	9 (Moderado)	Contratado	Exigir Nota Fiscal detalhada conforme item 7.21 do TR. Realizar pré-análise da NF antes do vencimento para correções.	Contratado / Fiscal do Contrato
Falha na comunicação formal	Ausência de protocolo; uso de meios não oficiais; perda de documentos	3	2	6 (Baixo)	Compartilhado	Utilizar mecanismos formais: ofícios, e-mail institucional, WhatsApp complementar. Garantir registro de todas as comunicações.	Ambas as partes



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Subcontratação sem autorização prévia	Desconhecimento das regras; urgência na execução; desrespeito contratual	2	4	8 (Moderado)	Contratado	Exigir autorização prévia e fundamentada. Apresentação de 3 orçamentos. Comprovação de habilitação da subcontratada.	Contratado / Fiscal do Contrato
Ausência de atualização do mapa de riscos	Falta de monitoramento; desconhecimento da ferramenta pela equipe de fiscalização	4	4	16 (Muito Alto)	Contratante	Atualizar o mapa de riscos: ao final do TR; após seleção do fornecedor; previamente às prorrogações; após eventos relevantes. Entregar formalmente o mapa à equipe de fiscalização.	Fiscal do Contrato / Gestor

6. RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. O mapa de alocação de risco deve embasar a elaboração da cláusula contratual da matriz de riscos, nos termos do art. 92, IX da Lei 14.133/2021, definindo expressamente a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes e caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
2. A gestão de riscos deve ser incorporada ao cotidiano da fiscalização, com a entrega formal do mapa de riscos à equipe de gestão do contrato.
3. A natureza intelectual dos serviços recomenda que riscos relacionados à qualidade criativa sejam alocados prioritariamente ao contratado, que detém a expertise técnica para gerenciá-los.
4. A cláusula de subcontratação deve ser acompanhada de perto, pois a escolha de fornecedores pela Administração pode gerar confusão de responsabilidades – recomenda-se que a escolha seja da contratada, mediante aprovação dos orçamentos pela Administração.



ANEXO VIII

RELATÓRIO DE RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA



RELATÓRIO DE RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 002/2026

1. FINALIDADE

1.1. O presente documento tem por finalidade promover a retificação e a complementação da fase preparatória do Processo Administrativo nº 018/2026, referente à Concorrência Presencial nº 002/2026, em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido em 29 de julho de 2026.

1.2. Para esse fim, o presente relatório contempla: (i) a retificação do item 7.5 do Estudo Técnico Preliminar, referente ao cálculo do investimento anual por habitante; (ii) a correção de informação material constante da pesquisa comparativa de contratações similares, com a substituição da referência da Câmara Municipal de Anchieta/ES pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES; (iii) a complementação da justificativa técnica para adoção da forma presencial da licitação; e (iv) a apresentação do Relatório de Pesquisa de Preços, contendo os elementos utilizados na formação da estimativa do valor da contratação.

1.3. As demais disposições constantes dos documentos que instruem a fase preparatória permanecem inalteradas.

2. RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido em 29 de julho de 2026, procede-se à retificação do item 7.5 do Estudo Técnico Preliminar, exclusivamente quanto ao cálculo do investimento anual estimado por habitante, bem como à correção material da tabela comparativa constante do item 7.3, referente à identificação do órgão utilizado como parâmetro de pesquisa.

2.2. Onde se lê:

2.3. "Câmara Anchieta/ES | 30.000 habitantes | R\$ 300.000,00 | R\$ 10,00"

2.4. Leia-se:

2.5. "Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES | 13.836 habitantes | R\$ 300.000,00 | R\$ 21,68"

2.6. Onde se lê:

2.7. "Considerando o valor estimado de R\$ 370.893,67 para a presente contratação e a população aproximada de 103.365 habitantes do município de Ubá, o investimento corresponderia a cerca de R\$ 2,06 por habitante ao ano, posicionando-se em patamar intermediário entre os órgãos analisados."

2.8. Leia-se:

2.9. "Considerando o valor estimado de R\$ 370.893,67 para a presente contratação e a população estimada de 103.365 habitantes do Município de Ubá, o investimento corresponde a aproximadamente R\$ 3,59 por habitante ao ano. Ressalta-se que o valor estimado permanece compatível com os parâmetros identificados na pesquisa de mercado, situando-se abaixo da média dos investimentos por habitante apurados entre os órgãos analisados, correspondente a aproximadamente R\$ 7,30 por habitante ao ano."



3. COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

3.1. Em atendimento as recomendações constantes do Parecer Jurídico, referente a justificativa da forma presencial, embora a Lei nº 14.133/2021 privilegie a utilização de meios eletrônicos nos procedimentos licitatórios, no presente caso prevalece a aplicação da legislação especial, uma vez que o procedimento eletrônico atualmente disponível não assegura, de forma integral, as condições necessárias para garantir o anonimato absoluto da proposta técnica, considerando a possibilidade de vinculação de arquivos, registros digitais, metadados ou demais elementos capazes de comprometer a imparcialidade do julgamento técnico.

4. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Metodologia

4.1.1. A estimativa de preços foi elaborada mediante análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos, considerando a natureza especializada do objeto, suas características técnicas, abrangência dos serviços, porte institucional e valores praticados em contratações semelhantes.

4.1.2. Para a composição do valor estimado, foram utilizadas, conforme aplicabilidade, as seguintes fontes:

- 4.1.2.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 4.1.2.2. contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas;
- 4.1.2.3. contratos administrativos vigentes ou recentemente celebrados;

4.1.3. Os valores coletados foram analisados criticamente, considerando aspectos relacionados à compatibilidade do objeto, unidade de fornecimento, quantitativos, especificações técnicas, local de execução, população atendida, vigência contratual e condições comerciais praticadas.

4.2. Fontes Consultadas

4.2.1. Para composição da estimativa foram analisadas contratações públicas de órgãos com características semelhantes quanto à natureza do objeto contratado, especialmente Câmaras Municipais e entidades públicas da região Sudeste, considerando, entre outros parâmetros, população atendida, estrutura administrativa, abrangência das ações de comunicação e valores praticados em contratações similares.

4.2.2. As referências utilizadas encontram-se demonstradas na tabela abaixo:

Órgão	Habitantes	Valor Anual Contratado	Investimento por Habitante
Câmara Municipal de Jandira/SP	126.356 habitantes	R\$ 500.000,00	R\$ 3,96
Câmara Municipal de Araguari/MG	117.808 habitantes	R\$ 300.000,00	R\$ 2,54
Câmara Municipal de Ubá/MG	103.365 habitantes	R\$ 180.000,00	R\$ 1,74
Câmara Municipal de Lorena/SP	87.468 habitantes	R\$ 574.468,36	R\$ 6,57



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES	13.836 habitantes	R\$ 300.000,00	R\$ 21,68
Média Total		R\$ 370.893,67	R\$ 7,30

4.2.3. Os documentos comprobatórios das consultas realizadas, incluindo contratos, editais, extra-tos, atas e demais registros utilizados na pesquisa, integram os autos do processo administrativo.

4.3. Considerações Técnicas

4.3.1. A análise das referências obtidas demonstra que os valores praticados para contratação de serviços de publicidade institucional apresentam variações significativas, decorrentes das características próprias de cada órgão contratante, incluindo porte populacional, necessidades de comunicação, volume de campanhas, abrangência das ações, estrutura administrativa e disponibilidade orçamentária.

4.3.2. Verificou-se, ainda, que o contrato atualmente vigente pela Câmara Municipal de Ubá apresenta defasagem em razão da manutenção do valor originalmente contratado durante sucessivas prorrogações contratuais, sem atualização compatível com a evolução dos custos do setor.

4.3.3. Dessa forma, os valores utilizados como referência refletem contratações recentes e parâmetros atuais de mercado, proporcionando maior segurança para definição da estimativa contratual.

4.4. Critério de Formação e Valor Estimado da Contratação

4.4.1. Para definição do valor estimado da contratação foi utilizado o critério da média dos valores identificados nas contratações similares pesquisadas, considerando a compatibilidade dos objetos analisados e as características do mercado de publicidade institucional.

4.4.2. Após análise dos dados coletados, o valor médio anual estimado corresponde a R\$ 370.893,67 (trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

4.4.3. O valor estimado possui caráter referencial, não representando obrigação de execução integral pela Administração, estando sua utilização condicionada às demandas efetivamente autorizadas durante a vigência contratual.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante das retificações e complementações realizadas, verifica-se que os ajustes promovidos possuem caráter técnico e material, destinando-se ao aperfeiçoamento da instrução processual e ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido em 29 de julho de 2026.

5.2. As alterações realizadas não modificam o objeto da contratação, a solução pretendida, a metodologia adotada ou o valor global estimado, mantendo-se preservados os fundamentos técnicos e administrativos que embasaram o planejamento da contratação.

5.3. A complementação da justificativa da forma presencial demonstra a compatibilidade do procedimento adotado com as peculiaridades da contratação de serviços de publicidade, especialmente em razão do rito específico estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010 e da necessidade de preservação do sigilo da proposta técnica não identificada.

5.4. A pesquisa de preços complementar e as correções realizadas na base comparativa conferem maior transparência, segurança e confiabilidade à estimativa de valor da contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

evidenciando a compatibilidade do montante estimado com os parâmetros praticados em contratações similares.

5.5. Dessa forma, permanecem atendidos os requisitos necessários à continuidade da fase preparatória do Processo Administrativo nº 018/2026, referente à Concorrência Presencial nº 002/2026.

7 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente

BRUNO REIS PINTO

Data: 07/08/2026 12:20:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Reis Pinto
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANEXO IX

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026

1. OBJETO

1.1. A presente pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a estimativa do valor da contratação referente a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo atividades integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de campanhas institucionais, em diversos meios de comunicação, com caráter informativo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à formação de preços nas contratações públicas.

2. METODOLOGIA

2.1. A estimativa de preços foi elaborada mediante utilização de parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, observando-se critérios de economicidade, padronização, contemporaneidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública. Para a composição do valor estimado, foram utilizadas, conforme aplicabilidade, as seguintes fontes:

- 2.1.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 2.1.2. contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas;
- 2.1.3. contratos administrativos vigentes ou recentemente celebrados.

2.2. Os preços coletados foram analisados criticamente, considerando aspectos relacionados à compatibilidade do objeto, unidade de fornecimento, quantitativos, especificações técnicas, local de execução, vigência contratual e condições comerciais praticadas.

3. FONTES CONSULTADAS

3.1. Foram utilizadas como referência as contratações e/ou pesquisas identificadas nas tabelas constantes deste relatório, contendo, conforme disponibilidade.

3.2. O uso de dados do PNCP atende à legislação vigente, proporciona transparência, padronização e economicidade na estimativa de preços, todavia, devido a não identificação no portal de todos os itens solicitados, a Administração complementou este relatório com cotações extraídas de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas e contratos administrativos vigentes ou recentemente celebrados, os quais contemplam dados atualizados de contratações públicas realizadas em todo o território nacional, garantindo maior amplitude e heterogeneidade de fontes.

Órgão/Entidade	Instrumento	Referência	Fonte
Câmara Municipal de Jandira/SP	Contrato Administrativo	Contrato nº 11/2025	PNCP
Câmara Municipal de Araguari/MG	Contrato Administrativo	Contrato nº 15/2025	Site Oficial
Câmara Municipal de Ubá/MG	Contrato Administrativo	Contrato nº 11/2021 (Vigente)	Pesquisa Interna
Câmara Municipal de Lorena/SP	Contrato Administrativo	Contrato nº 01/2026	PNCP
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES	Contrato Administrativo	Contrato nº 25/2026	PNCP

3.3. Os documentos comprobatórios das consultas realizadas, incluindo identificadores, propostas comerciais, extratos, atas, contratos e demais evidências de pesquisa, integram os autos do processo administrativo.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A pesquisa de preços realizada apresenta quantitativo suficiente de referências e amplitude adequada de mercado, permitindo à Administração Pública formar estimativa compatível com os preços praticados atualmente.

4.2. Registra-se que eventuais variações entre os preços coletados decorrem das particularidades inerentes às diferentes contratações utilizadas como paradigma, incluindo escala, localização, especificações técnicas, prazo contratual, logística e condições comerciais.

5. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 5.1. A definição do valor estimado observou MÉDIA, considerando os preços válidos obtidos durante a pesquisa mercadológica.
- 5.2. Na análise dos valores coletados, foram observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade, bem como as peculiaridades do objeto e as condições usuais praticadas no mercado.
- 5.3. Conforme demonstrativos constantes neste relatório, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 370.893,67 (trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

14 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente

BRUNO REIS PINTO

Data: 14/08/2026 14:41:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Reis Pinto

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.765 – Sexta-feira, 09 de Julho de 2021



EXTRATO - CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

CONTRATADA: VIÇOSA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA- ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação social nas áreas de Agenciamento de publicidade, Propaganda e Marketing, abrangendo trabalhos de Criação, Reprodução, Distribuição e Veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas de comunicação dirigida, em caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, pelo período de 12 meses, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, constantes no edital da Concorrência Pública nº 02/2021, tipo Técnica e Preço.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 180.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903968.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda - FICHA 10 – LOA e Reduzido 10 CMU

ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 de julho de 2022.

Dispensa de Licitação.

Processo Administrativo 46/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ubá.

Contratado: Lattine Consult Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para fornecimento de 05 licenças do software Microsoft 365 business standard open para a Câmara Municipal de Ubá pelo prazo de 12 meses.

Valor da contratação: R\$3.966,00 (Três mil e novecentos e sessenta e seis reais)

- Prazo do contrato: 365 dias. Dotação: 339030.45.00.00 – Aquisição de Softwares de Base - Ficha 07 – LOA - Reduzido Ficha 07 - Câmara Municipal de Ubá

- Disposição Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93;

Data : Ubá, 21 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 34/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, com fundamento no artigo 165 I da Lei Complementar nº 14, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá”,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo de Diretora Legislativa, a servidora CLÁUDIA PEREIRA DA FONSECA, matrícula nº 22, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente de Plenário, a partir de 9 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 9 de julho de 2021.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

Presidente da Câmara Municipal De Ubá

PORTARIA Nº 35/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, com fundamento no artigo 165 I da Lei Complementar nº 14, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá”,



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 01/2026

Última atualização 03/03/2026



Local: Lorena/SP **Órgão:** LORENA CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 1 - GERAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2026 **Data de assinatura:** 30/01/2026

Vigência: de 30/01/2026 a 29/01/2027

Id contrato PNCP: 51627438000135-2-000002/2026 **Fonte:** EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [51627438000135-1-000027/2025](#)

Objeto:

Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Concorrência nº 01/2025, compreendendo: a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação; b) Produção e execução técnica das peças e projetos criados; c) Planejamento e execução de pesquisas, avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária; d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

VALOR CONTRATADO

R\$ 574.468,36

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.737.006/0001-58 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕		Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Nenhum dado para exibir						

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 11/2025



Última atualização 25/08/2025

Local: Jandira/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE JANDIRA **Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE JANDIRA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/08/2025 **Data de assinatura:** 14/08/2025

Vigência: de 14/08/2025 a 15/08/2026

Id contrato PNCP: 59054569000182-2-000019/2025

Fonte: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal

Id contratação PNCP: [59054569000182-1-000009/2025](#)

Objeto:

Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação

VALOR CONTRATADO

R\$ 500.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.119.930/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NEXUS PUBLIC ME

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕		Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusã
Nenhum dado para exibir						

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Portal do Cidadão
Cidade Municipal de Araguaia
Araguaia - MG

TRANSPARÊNCIA

Transparência - Compras, Contratos e Obras - Consultas e Editais

ENTRAR

As informações exibidas neste formulário refletem os registros atuais (tempo real) deste órgão municipal

Consulta de Contratos

Contrato:	18/2025	Modalidade:	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - I	
Início:	06/10/2025	Vigência:	06/10/2026	
Fornecedor:	RAVELLO COMUNICAÇÃO LTDA (44.212.056/0001-04)			
Data da assinatura:	06/10/2025			
Valor inicial:	300.000,00	Total de editais:	0,00	Processo: 18/2025
Descrição:	Prestação de Serviços	Valor inicial + Aditivos:	300.000,00	Contrato de Serviços
Situação:	Ativo	Categoria:		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA À CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIÁ, MINAS GERAIS, PELA FORMA INDIRETA, ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PRETENDIDAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIÁ/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.			
Processo licitatório:	0005			

Aditivos

Incluir ítem

Excluir ítem

Imprimir

Visualizar

Novo contrato

Ativo	Resumo do aditamento	Valor atualizado Fornecedor atualizado
--------------	-----------------------------	---

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000025/2026

Última atualização 02/03/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007231/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/03/2026 **Data de assinatura:** 24/02/2026

Vigência: de 24/02/2026 a 24/02/2027

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000033/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000158/2025](#)

Objeto:

Contratacao de agencia de propaganda para prestacao de servicos de publicidade, de interesse do Municipio de Alfredo Chaves-ES. Os servicos compreendem o estudo, o planejamento, a conceituacao, a concepcao, a criacao, a execucao interna, a intermediacao e a supervisao da execucao externa, bem como a distribuicao de pecas publicitarias aos veiculos e demais meios de divulgacao.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.580.513/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ENSEADA AGENCIA DE MARKETING LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕		
Nenhum dado para exibir				

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026 - CONCORRÊNCIA 02/2026

A Câmara Municipal de Ubá/Mg, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, portador do CPF sob o nº 006.251.358-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com _____ escritório _____ matriz _____ estabelecido _____ na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo atividades integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e veiculação de campanhas institucionais, em diversos meios de comunicação, com caráter informativo, educativo e de orientação social, abrangendo as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades publicitárias da Câmara Municipal de Ubá.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Medida	Valor Total
01	Serviços de Publicidade e Propaganda	Serviço sob Demanda	R\$ 370.893,67

1.3. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.3.1. Prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual;

1.3.2. Criação, produção, veiculação e distribuição de: Programas de rádio e TV; Campanhas publicitárias institucionais e legais em diferentes mídias (rádio, TV, jornais, revistas, internet e redes sociais como YouTube, Facebook, Instagram, entre outras); Materiais impressos como jornais, outdoors, minidoors, revistas, panfletos, folders e similares;

1.3.3. Realização de estudos e pesquisas para identificar veículos de divulgação mais adequados às campanhas educativas e serviços do Legislativo, com base em fatores como área de abrangência, audiência e custo;

1.3.4. Assessoria na promoção e divulgação de interesse institucional do Poder Legislativo;

1.3.5. Formulação e execução do Plano de Comunicação, mediante anuência da Diretoria de Comunicação e Diretoria Geral;

1.3.6. Intermediação na veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação tradicionais e alternativos (backbus, painéis de LED interativos, entre outros);

1.3.7. Criação de identidade visual e slogans.

1.4. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, para a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e de veículos e demais meios de divulgação necessários à execução do objeto.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5.2. O Termo de Referência;
- 1.5.3. O Edital da Licitação;
- 1.5.4. O Briefing;
- 1.5.5. A Proposta Técnica;
- 1.5.6. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.5.7. Plano Anual de Comunicação;
- 1.5.8. Mapa de Alocação de Risco;
- 1.5.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A vigência não gera, para a CONTRATANTE, obrigação de consumo mínimo, nem assegura à CONTRATADA qualquer exclusividade ou direito subjetivo ao esgotamento do valor estimado da contratação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitações formais da CONTRATANTE e emissão de Ordem de Serviço.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. A subcontratação será permitida, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

4.1.1. fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, de acordo com o art. 2º, § 1º, c/c o art. 14 da Lei Federal 12.232/2010.

4.1.2. veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, seja on-line ou offline.

4.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pela contratante, poderão fornecer à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, a ser formalizada pelo Fiscal do Contrato ou autoridade competente, mediante solicitação fundamentada da Contratada, contendo a justificativa da necessidade, a demonstração da vantajosidade e a identificação da empresa a ser subcontratada.

4.4. Para fins de autorização da subcontratação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a documentação de habilitação da empresa subcontratada, compatível com a natureza do objeto a ser executado, incluindo, no que couber:

4.4.1. comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

4.4.2. qualificação técnica pertinente ao serviço a ser executado, nos termos do §1º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021;

4.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Câmara Municipal de Ubá e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e por eventuais danos causados ao órgão.

4.6. É vedada a contratação de outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço de publicidade da mesma natureza da contratada.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

4.8. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcios mediante justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4.9. É vedada a veiculação de conteúdos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, devendo todas as ações publicitárias observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público.

5. PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 370.893,67 (trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), não havendo obrigação de consumo integral.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, consideradas as atividades efetivamente executadas, aprovadas e comprovadas documentalmente, conforme verificação do fiscal do contrato.

6.2. Para fins de medição e faturamento, poderão ser exigidos, conforme a natureza da demanda: relatórios de execução, peças produzidas, mapas de inserção, comprovantes de exibição ou veiculação, relatórios de mídia, gravações, prints, notas fiscais, faturas, duplicatas quitadas, comprovantes de custos de produção e quaisquer outros documentos que demonstrem a regular execução do objeto.

6.3. Após a entrega de cada demanda, a CONTRATADA deverá submetê-la à verificação da CONTRATANTE para aceite inicial. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade da execução e a consequente aceitação formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa.

6.6. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

6.7. Caso a documentação apresentada contenha incorreções ou inconsistências, esta será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da reapresentação dos documentos regularizados e considerados válidos pela Administração.

6.8. Nas Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente, deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a informação correta ser prestada.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Na hipótese de execução parcial, execução incompleta ou execução em desconformidade, a CONTRATANTE realizará glosa proporcional e pagará exclusivamente a parcela efetivamente executada, aceita e atestada, sem prejuízo da aplicação de sanções e da exigência de correção das falhas.

6.13. Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do IPCA.

6.14. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, imunidade, não incidência ou tratamento diferenciado, inclusive para optantes do Simples Nacional devidamente comprovado.

7. REAJUSTE

7.1. Para fins de reajuste contratual, a data-base do orçamento estimado da contratação é XX de XXX de 2026, observando-se o interregno mínimo de 12 meses, contado dessa data.

7.2. Para os custos internos de execução remunerados à agência, o reajuste, quando cabível, será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Para os bens e serviços contratados junto a terceiros, prevalecerão os valores efetivamente praticados no mercado à época da contratação da demanda específica, devidamente comprovados por documentos idôneos, observadas as exigências do Termo de Referência e da legislação de regência.

7.4. Nos casos em que houver referência obrigatória à Tabela do SINAPRO/MG ou a instrumento equivalente, prevalecerão os critérios específicos legalmente estabelecidos e as atualizações da respectiva tabela.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, desde que demonstrado, pela parte interessada, fato superveniente imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.6. Aplica-se à presente cláusula as demais condições previstas no Termos de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este contrato.

8.2. Fornecer à CONTRATADA os elementos, informações, diretrizes estratégicas e briefings necessários à execução das demandas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

8.12. Divulgar, no sítio oficial e nos meios legais de transparência, as informações relativas à execução do contrato, inclusive a identificação de veículos de divulgação e de fornecedores de bens e serviços especializados contratadas por intermédio da agência, bem como os valores pagos, observado o regime legal aplicável.

8.13. Não praticar atos de ingerência indevida na administração interna da CONTRATADA, preservando-se sua autonomia empresarial, sem prejuízo do poder de direção contratual, fiscalização e aplicação de sanções.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, qualidade técnica, acessibilidade da linguagem e aderência aos objetivos institucionais da CONTRATANTE.

9.2. Manter estrutura operacional, equipe multidisciplinar, softwares, licenças, equipamentos, estúdios, instrumentos e demais meios compatíveis com o porte e a complexidade do objeto, comprovando, quando exigido, sua capacidade de atendimento.

9.3. Cumprir os prazos acordados, inclusive em demandas urgentes, e apresentar solução técnica viável em situações emergenciais justificadas pela Administração.

9.4. Indicar e manter preposto com capacidade técnica e autonomia para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

9.5. Corrigir, refazer, substituir ou adequar, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços rejeitados, com falhas ou em desacordo com as especificações aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.6. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa, dolo, omissão, erro técnico, veiculação indevida ou falha na execução, não se reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.7. Manter, durante toda a vigência contratual, o certificado de qualificação técnica de funcionamento junto ao CENP, ou entidade equivalente admitida em lei, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Observar rigorosamente a legislação de direitos autorais, propriedade intelectual, licenciamento de imagens, trilhas, fontes, animações, softwares, obras audiovisuais e conteúdo de terceiros, comprovando a regularidade documental sempre que solicitado.

9.9. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e não divulgar dados, peças, estratégias ou informações envolvendo a CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa.

9.10. Acompanhar, supervisionar e validar todas as execuções externas realizadas por fornecedores terceiros, garantindo conformidade com os arquivos finais aprovados, com os padrões de qualidade, com os prazos e com as condições previamente ajustadas.

9.11. Envidar esforços para obter as melhores condições comerciais junto a fornecedores e veículos, transferindo integralmente à CONTRATANTE as vantagens obtidas nas negociações.

9.12. Realizar a curadoria e a validação prévia dos veículos, canais e plataformas digitais contratadas, abstendo-se de incluir meios que divulguem conteúdo ilícito, discriminatório, violento, pornográfico, desinformativo ou incompatível com a finalidade pública da contratação.

9.13. Cumprir a legislação eleitoral e todas as normas aplicáveis à comunicação pública, abstendo-se de desenvolver ou veicular conteúdo que configure promoção pessoal, desvio de finalidade ou afronta aos princípios da Administração Pública.

9.14. Não subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.15. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e garantir acesso aos documentos relacionados à execução do contrato.

9.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como responder pelos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DIREITOS AUTORAIS, CESSÃO DE USO E MATERIAIS PRODUZIDOS

12.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, para fins institucionais, os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, análises, planos, conceitos, campanhas, peças publicitárias, artes, roteiros, fotografias, ilustrações, vídeos, áudios, jingles, trilhas, animações, bancos de imagens, arquivos editáveis, materiais brutos e demais criações intelectuais desenvolvidas no âmbito deste contrato, observadas as condições de reutilização previstas na proposta vencedora e neste instrumento.

12.2. A cessão compreende o direito de utilizar, reproduzir, adaptar, arquivar, divulgar, republicar, disponibilizar em meios físicos ou digitais, armazenar e, quando juridicamente cabível, reutilizar as peças e materiais produzidos, sempre para finalidades públicas e institucionais da CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, com empregados, colaboradores, modelos, atores, locutores, fotógrafos, produtoras, estúdios e quaisquer terceiros envolvidos, as cessões, licenças e autorizações necessárias à plena utilização institucional dos materiais pela CONTRATANTE, respondendo integralmente pela regularidade desses instrumentos.

12.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os arquivos abertos, editáveis e os materiais brutos relacionados às demandas executadas, sem ônus adicional além daquele já CONTRATADA.

12.5. É vedada a utilização, pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada, das peças e materiais produzidos no âmbito deste contrato para fins diversos daqueles expressamente autorizados pela CONTRATANTE.



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: a) advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial sem gravidade relevante; b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas b, c e d do subitem anterior, sempre que não se justificar penalidade mais grave; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas e, f, g e h, bem como nas hipóteses graves das alíneas b, c e d.

13.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, na hipótese de retardamento injustificado da execução.

13.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação para as infrações descritas nas alíneas e, f, g e h do item 16.1, e multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para as demais hipóteses, conforme a gravidade do caso concreto.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano, da glosa de pagamentos, da compensação de créditos, da apuração de responsabilidade civil e da adoção das demais providências cabíveis.

13.6. Para dosimetria das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as peculiaridades do caso concreto e a eventual existência de programa de integridade.

13.7. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as notificações ser realizadas por meio eletrônico aos endereços informados pela CONTRATADA, os quais serão considerados válidos para fins de ciência.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADA, se houver garantia prestada, refer a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, refer os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais supressões superiores somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, motivação expressa, demonstração do interesse público e preservação da natureza do objeto contratado.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 dias.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, sendo desdobramento: 3.33.90.39.00.00.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.232/2010 e nas demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos administrativos.



18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Portaria 16, foram designados os seguintes servidores:

18.1.1. Gestor do Contrato: XXXX, XXXX, matrícula nº XX, e-mail XXXX

18.1.2. Fiscal do Contrato: XXXX, XXXX, matrícula nº XX, e-mail XXXX

18.2. Para fins de conferência, atesto da execução contratual, liquidação da despesa e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação pertinente, ao Fiscal do Contrato, pelo e-mail informado no item 18.1.2.

18.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado, observar os valores contratados, conter os dados bancários completos da CONTRATADA e ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS).

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. A execução contratual também observará os deveres de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação e nas normas específicas de publicidade governamental.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Fica expressamente acordado entre as partes que este contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

20.2. As partes reconhecem e concordam que a assinatura eletrônica utilizada é válida para todos os efeitos legais, conferindo autenticidade e integridade ao presente documento, sendo dispensada a assinatura física ou qualquer outra forma de validação adicional.

21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, ____ de ____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome Completo
FORNECEDOR REGISTRADO

OBSERVANDO A LEGALIDADE DO PRESENTE
Cristina Reis de Oliveira Bigogno
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ